

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO CT Nº 43-2023-SEMAS	
EXTRATO CT 42 2025 CLIMEX	
EXTRATO DO CT 43 2025 - SEMED	
EXTRATO CT 45 2025 -SEMED	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO CT 47- 2025	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48 -2025	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51 - 2025	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25-2025 - SEMUSA	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 26-2025 - SEMUSA	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29-2025 - SEMUSA	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 35-2025 - SEMUSA	

ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026	

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 1-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026	

ERRATA

ERRATA 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CT Nº 23-2025	
---	--

PORTARIA

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR	
CONCEDE LICENÇA REMUNERADA EM DETRIMENTO DE MANDATO CLASSISTA	
GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	

LEI COMPLEMENTAR

ALTERA, ACRESCEM E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.468, DE 19 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL	
--	--

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2026	
---	--



EXTRATO TERMO ADITIVO CT Nº 43-2023-SEMAS



**MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 043/2023/SEMAS**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato Nº 043/2023/SEMAS decorrente da Dispensa de Licitação Nº 004/2023/SEMAS.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A

OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência, conforme Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRAZO INICIAL: 25 de julho de 2023.

1º PRAZO ADITADO: 25 de julho de 2024.

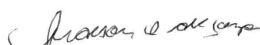
2º PRAZO ADITADO: 25 de julho de 2025.

3º PRAZO ADITADO: 25 de julho de 2026.

PRAZO FINAL: 25 de julho de 2027.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de julho de 2026.


GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social



EXTRATO CT 42 2025 CLIMEX



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 42/2025/SEMED**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 42/2025/SEMED decorrente do Credenciamento Nº 001/2024/SEMED/NS SOCORRO.

CONTRATADA: CLIMEX – CLINICA MÉDICA E DE EXAMES LTDA.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência, em conformidade ao Art. 106 Lei 14.133/2021.

PRAZO INICIAL: 02 de julho de 2025.

1º PRAZO ADITADO: 02 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO: 697/2026.

BASE LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021

Nossa Senhora do Socorro, 02 de julho de 2026.

ALTEMAR JOSE DOS SANTOS:904870015
Assinado de forma digital por
ALTEMAR JOSE DOS SANTOS:904870015
Data: 2026.07.21 16:37:59
91

Altamar José dos Santos
Secretário Municipal da Educação



EXTRATO DO CT 43 2025 – SEMED



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 43/2025/SEMED**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 43/2025/SEMED decorrente do Credenciamento Nº 001/2024/SEMED/NS SOCORRO.

CONTRATADA: CUIDAR MED SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência, em conformidade ao Art. 106 Lei 14.133/2021.

PRAZO INICIAL: 03 de julho de 2025.

1º PRAZO ADITADO: 03 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO: 696/2026.

BASE LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021

Nossa Senhora do Socorro, 03 de julho de 2026.

ALTEMAR JOSE DOS SANTOS:904870015
911

Assinado de forma digital por
ALTEMAR JOSE DOS SANTOS:904870015
911
Data: 2026.07.03 13:33:06
e3f08
Altamar José dos Santos
Secretário Municipal da Educação



EXTRATO CT 45 2025 - SEMED



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 45/2025/SEMED**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 45/2025/SEMED decorrente do Credenciamento Nº 001/2024/SEMED/NS SOCORRO.

CONTRATADA: Clinica de Assistência Medica de Sergipe LTDA.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência, em conformidade ao Art. 106 Lei 14.133/2021

PRAZO INICIAL: 15 de julho de 2025.

1º PRAZO ADITADO: 15 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO: 698/2026.

BASE LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021

Nossa Senhora do Socorro, 15 de julho de 2026.

Assinado de forma digital
por ALTEMAR JOSE DOS
SANTOS:90487001591
Data: 2026.07.15 10:35:10
+0200

Altemar José dos Santos
Secretário Municipal da Educação



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO CT 47- 2025



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 47/2025/SEMED**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 47/2025/SEMED decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 005/2025/SEMED/NS SOCORRO.

CONTRATADA: R. PEREIRA COMERCIO LTDA.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência, em conformidade ao Art. 106 Lei 14.133/2021

PRAZO INICIAL: 24 de julho de 2025.

1º PRAZO ADITADO: 24 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO: 670/2026.

BASE LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021

Nossa Senhora do Socorro, 16 de julho de 2026.

Assinado de forma digital
ALTEMAR JOSE DOS
SANTOS:904870015 SANTOS:904870015
91 Dades: 2026.07.16 10:41:24
+0200

Altemar José dos Santos
Secretário Municipal da Educação



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48 -2025



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 48/2025/SEMED**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 48/2025/SEMED decorrente do Pregão Eletrônico Nº 10/2025/SEMED/NS SOCORRO.

CONTRATADA: MEL DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Vigência, em conformidade ao Art. 106 Lei 14.133/2021

PRAZO INICIAL: 06 de agosto de 2025.

1º PRAZO ADITADO: 06 de agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO: 671/2026.

BASE LEGAL: Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021

Nossa Senhora do Socorro, 30 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente
por ALTEMAR JOSE DOS
SANTOS:904670015
Data: 2026.06.30 10:35:10
91

Altemar José dos Santos
Secretário Municipal da Educação



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51 – 2025



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 51/2025/SEMED**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 51/2025/SEMED decorrente do Pregão Eletrônico Nº 11/2025/SEMED/NS SOCORRO.

CONTRATADA: ROSA ELZE GÁS LTDA.

OBJETO: Aditivo de valor, em conformidade ao Art. 124, inciso I, Alínea "B" da Lei 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 159.186,11 (cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e onze centavos).

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 36.136,70 (trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 195.322,81 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

BASE LEGAL: Art. 124, inciso I, Alínea "B" da Lei 14.133/2021.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de julho de 2026.

Assinado de forma digital
por ALTEMAR JOSE DOS
SANTOS:904870015
91
Data: 2026.07.02
10:40:00 -03'00'

Altemar José dos Santos
Secretário Municipal da Educação



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25-2025 - SEMUSA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 25/2025/PMNSS

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato 25/2025/SEMUSA decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 36/2024 do Pregão Eletrônico 9/2024 da Secretaria de Saúde/SE..

CONTRATADA: CENUT – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Execução Contratual, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

PRAZO INICIAL: 11 de junho de 2025

1º PRAZO ADITADO: 11 de junho de 2026.

PRAZO FINAL: 11 de junho de 2027.

BASE LEGAL: Art.107, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de junho de 2025.

Adriana Menezes de Souza
Secretária Municipal da Saúde
Nossa Senhora do Socorro/SE

ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento Básico



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ERRATA

CONTRATO 25/2025/SEMUSA

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Gestão de Contratos, torna público a **ERRATA** ao Contrato nº **25/2025/SEMUSA**, o qual houve um ERRO de digitação na identificação do Contrato, passando a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 25/2025/PMNSS**

CONTRATO	E	PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO:	Contrato	25/2025/SEMUSA

decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 36/2024 do Pregão Eletrônico 9/2024 da Secretaria de Saúde/SE.

LEIA-SE:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO
25/2025/SEMUSA**

CONTRATO	E	PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO:	Contrato	25/2025/SEMUSA

decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 36/2024 do Pregão Eletrônico 9/2024 da Secretaria de Saúde/SE.

Nossa Senhora do Socorro – SE, 12 de junho de 2026.


DANIEL P. FONSECA
Gestor de Contratos



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 26-2025 – SEMUSA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 26/2025/PMNSS

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato 26/2025/SEMUSA decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 9.006-01/2024 do Pregão Eletrônico 1/2024 do comando da 1ª Divisão de Exército/RJ.

CONTRATADA: MARCENARIA SULAR LTDA.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Execução Contratual, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

PRAZO INICIAL: 13 de junho de 2025

1º PRAZO ADITADO: 13 de junho de 2026.

PRAZO FINAL: 13 de junho de 2027.

BASE LEGAL: Art.107, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de junho de 2026.

Adriana Menezes de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento Básica



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ERRATA

CONTRATO 26/2025/SEMUSA

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Gestão de Contratos, torna público a **ERRATA** ao Contrato nº **26/2025/SEMUSA**, o qual houve um ERRO de digitação na identificação do Contrato, passando a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 26/2025/PMNSS**

LEIA-SE:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO
26/2025/SEMUSA**

Nossa Senhora do Socorro – SE, 15 de junho de 2026.

DANIEL P. FONSECA
Gestor de Contratos

1

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
☐ Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-58 - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29-2025 – SEMUSA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 29/2025/PMNSS

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato 29/2025/SEMUSA decorrente do Credenciamento nº 1/2024.

CONTRATADA: AMISE CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA.

OBJETO: Aditivo de Prazo de Execução Contratual, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

PRAZO INICIAL: 17 de junho de 2025

1º PRAZO ADITADO: 17 de junho de 2026.

PRAZO FINAL: 17 de junho de 2027.

BASE LEGAL: Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de junho de 2025.


Adriana Menezes de Souza
Secretária Municipal da Saúde

ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento Básico



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ERRATA

CONTRATO 29/2025/SEMUSA

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Gestão de Contratos, torna público a **ERRATA** ao Contrato nº **29/2025/SEMUSA**, o qual houve um ERRO de digitação na identificação do Contrato, passando a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 29/2025/PMNSS**

LEIA-SE:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO
29/2025/SEMUSA**

Nossa Senhora do Socorro – SE, 17 de junho de 2026.


DANIEL P. FONSECA
Gestor de Contratos

1

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
☐ Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-58 - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 35-2025 - SEMUSA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 35/2025/PMNS

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato 35/2025/SEMUSA decorrente do credenciamento nº 1/2024.
CONTRATADA: LABORATÓRIO E CLÍNICA LTDA - LABCLIN.
OBJETO: Aditivo de Prazo de Execução Contratual, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/21.
PRAZO INICIAL: 15 de julho de 2025
1º PRAZO ADITADO: 15 de julho de 2026.
PRAZO FINAL: 15 de julho de 2027.
BASE LEGAL: Art.107, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de julho de 2026.

Adriana Menezes de Souza
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento Básica

ADRIANA MENEZES DE SOUZA

Secretária Municipal da Saúde e Saneamento Básica



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ERRATA

CONTRATO 35/2025/SEMUSA

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Gestão de Contratos, torna público a **ERRATA** ao Contrato nº **35/2025/SEMUSA**, o qual houve um ERRO de digitação na identificação do Contrato, passando a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO 35/2025/PMNSS**

LEIA-SE:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DO CONTRATO
35/2025/SEMUSA**

Nossa Senhora do Socorro – SE, 15 de julho de 2026.

DANIEL P. FONSECA
Gestor de Contratos

1



TERMO DE ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

10/07/2026, 09:44

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 2



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 59

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
COMPLEMENTAR Nº 2**

O(a) Gestor(a) do FMS do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025 referente à Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : APEX FARMA HOSPITALAR LTDA - 57.711.832/0001-33

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
25	22.500,00	UND	EMS	FR	R\$ 2,35	R\$ 52.875,0000	R\$ 2,70	R\$ 60.750,00	12,9629%	R\$ 7.875,00
Descrição: POLIVITAMINICO - COMPLEXO B. SOLUÇÃO ORAL										
					Subtotal Adjudicado: R\$	52.875,00	Subtotal Orçado: R\$	60.750,00	12,9629%	R\$ 7.875,00

Fornecedor : NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 48.712.647/0001-72

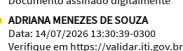
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
53	60.000,00	FRC	NATULA B	FRC	R\$ 0,93	R\$ 55.800,0000	R\$ 1,04	R\$ 62.400,00	10,5769%	R\$ 6.600,00
Descrição: DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 10ML DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 10ML										
59	30.000,00	UND	EMS	UND	R\$ 0,15	R\$ 4.500,0000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00	0,0000%	R\$ 0,00
Descrição: GLICLAZIDA 30MG COMP LIBERAÇÃO CONTROLADA										
					Subtotal Adjudicado: R\$	60.300,00	Subtotal Orçado: R\$	66.900,00	9,8654%	R\$ 6.600,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Página 1 de 2



Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 113.175,00	R\$ 127.650,00	11,3396%	14.475,00

[illegible]

ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Gestor(a) do FMS

Assine aqui

Assine aqui



TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

20/07/2026, 11:31

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 4

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Gestor(a) do FMS do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026 referente à *Registro de preços, objetivando a aquisição futura e eventual de equipamentos médicos hospitalares (Ultrassom Fixo e transdutores) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nossa Senhora do Socorro/SE no exercício de suas funções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - 58.295.213/0021-11

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	10,00	UND	PHILIPS	C6-2	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,0000	R\$ 16.948,67	R\$ 169.486,70	R\$ 69.486,70
Descrição: TRANSDUTOR CONVEXO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames abdominais e de obstetria. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência de 2 a 6 MHz; Com variação de 1 MHz. Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	2	2,00	UND	PHILIPS	V9-2	R\$ 59.000,00	R\$ 118.000,00	R\$ 51.500,00	R\$ 103.000,00	R\$ -15.000,00
Descrição: TRANSDUTOR CONVEXO VOLUMÉTRICO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames 4D obstétrico abdominal. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática de frequências; Com faixa de frequência de 2 a 9 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. Acompanha software 4D e software de renderização fotorealística. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	3	10,00	UND	PHILIPS	C9-4v	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,0000	R\$ 17.480,75	R\$ 174.807,50	R\$ 74.807,50
Descrição: TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA ULTRASSOM Transdutor endocavitário para exames endovaginal e endorectal. Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática de frequências; Com faixa de frequência de 4 a 9 MHz; Com variação de 1 MHz; Com FOV de no mínimo 160. Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	4	6,00	UND	PHILIPS	L18-5	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,0000	R\$ 20.002,50	R\$ 120.015,00	R\$ 30.015,00
Descrição: TRANSDUTOR LINEAR DE ALTA FREQUÊNCIA PARA ULTRASSOM Transdutor para exames vasculares, mama, tireóide e musculoesquelética. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleções automáticas das Frequências; Com faixa de frequência de 6 a 18 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	5	4,00	UND	PHILIPS	mL26-8	R\$ 35.000,00	R\$ 140.000,0000	R\$ 38.416,79	R\$ 153.667,16	R\$ 13.667,16
Descrição: TRANSDUTOR LINEAR DE ALTÍSSIMA FREQUÊNCIA PARA ULTRASSOM Transdutor para exames superficiais, dermatológico e reumatológicos. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleções automáticas das Frequências; Com faixa de frequência de 10 a 25 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										

Página 1 de 3

Certificação Digital: YZS11EQV-D3XOP1YV-TXWOQ9HZ-PVQZHDMT

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>



20/07/2026, 11:31

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	6	10,00	UND	PHILIPS	L12-3	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,0000	R\$ 24.090,00	R\$ 240.900,00	R\$ 60.900,00
Descrição: TRANSDUTOR LINEAR PARA ULTRASSOM Transdutor para exames vasculares, mama, tireóide e musculoesquelética.Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleções automáticas das Frequências; Com faixa de frequência de 3 a 12 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	7	6,00	UND	PHILIPS	C8-5	R\$ 19.000,00	R\$ 114.000,0000	R\$ 20.079,38	R\$ 120.476,28	R\$ 6.476,28
Descrição: TRANSDUTOR MICRO-CONVEXO PARA ULTRASSOM Transdutor micro-convexo para exames pediátricos e de transfontanela. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência aproximada de 5 a 8 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	8	10,00	UND	PHILIPS	S4-2	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,0000	R\$ 18.512,10	R\$ 185.121,00	R\$ 45.121,00
Descrição: TRANSDUTOR SETORIAL CARDIACO ADULTO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames de ecocardiograma em paciente adulto. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência de aproximadamente 2 A 4 MHz; Com variação de de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	9	10,00	UND	PHILIPS	S12-4	R\$ 17.000,00	R\$ 170.000,0000	R\$ 19.333,33	R\$ 193.333,30	R\$ 23.333,30
Descrição: TRANSDUTOR SETORIAL NEONATAL PARA ULTRASSOM Transdutor para exames de ecocardiograma em paciente neonatal.Especificação:Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência de, no mínimo, 4 a 11 MHz; destinado apenas para pacientes de baixo peso com menos de 5 kg; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	10	10,00	UND	PHILIPS	S8-3	R\$ 17.000,00	R\$ 170.000,0000	R\$ 19.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 20.000,00
Descrição: TRANSDUTOR SETORIAL PEDIATRICO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames de ecocardiograma em paciente pediátrico.Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência de no mínimo, 3 a 8 MHz, com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	11	10,00	UND	PHILIPS	X7-2t	R\$ 79.000,00	R\$ 790.000,0000	R\$ 80.762,50	R\$ 807.625,00	R\$ 17.625,00
Descrição: TRANSDUTOR TRANSESOFAGICO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames de ecocardiograma tranSESOFágico em paciente adulto. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática da frequência; Com faixa de frequência de no mínimo 3 a 7 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	12	10,00	UND	PHILIPS	AFFINITI 50	R\$ 141.000,00	R\$ 1.410.000,0000	R\$ 211.333,33	R\$ 2.113.333,30	R\$ 703.333,30

Pagina 2 de 3

Certificação Digital: YZS11EQV-D3XOP1YV-TXWOQ9HZ-PVQZHDMT

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



20/07/2026, 11:31

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
Descrição: ULTRASSOM GERAL COM DOPPLER ULTRASSOM GERAL COM DOPPLER Sistema digital de alta resolução superior a 2.000.000 de canais digitais de processamento, para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculoesquelético, vascular, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, intraoperatório, cardiologia (adulto, pediátrica e neonatal), transesofágico (adulto e pediátrico), com as seguintes características técnicas mínimas: Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; Monitor LCD colorido de ao menos 21 polegadas; tela sensível ao toque tipo touchscreen acoplada ao painel de pelo menos 12 polegadas; Painel de controle articulável, incluindo altura e giro; Faixa dinâmica acima de 225 dB; Frame Rate de pelo menos 1.100 quadros/segundo em 2D; HD ou SSD interno com capacidade de armazenamento de imagens de no mínimo 500 GB; Conexão em rede digital DICOM 3.0 com wireless integrado; Exportação de imagens em formato compatível PC; Conexão simultânea, universal e ativa para no mínimo quatro transdutores sem uso de adaptadores e sem considerar a conexão específica para Doppler cego. Color Power Angio; Harmônica Tecidual e de Pulso Invertido; Reconstrução 3D com recurso de visualização MPR; Modo-M, Modo M-Anatômico, Doppler Colorido, Doppler Pulsado (PW), High PRF PW, Doppler Contínuo (CW); Possibilidade de imagem 4D para transdutores convexo e endocavitário; Profundidade de pelo menos 35 cm; Possibilidade de inclusão futura de ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica Ventricular, strain através da tecnologia de speckle tracking; Possibilidade Ferramentas de medições incluindo: distância, profundidade, área e circunferência; Doppler de tecido; Imagem Harmônica Tecidualas; ... (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)										
Subtotal Adjudicado: R\$ 3.522.000,00							Subtotal Orçado: R\$ 4.571.765,24	22,9619%	R\$ 1.049.765,24	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.522.000,00	R\$ 4.571.765,24	22,9619%	1.049.765,24

Nossa Senhora do Socorro-SE, 20 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente
ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Data: 20/07/2026 12:32:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Gestor(a) do FMS

Assine aqui

Assine aqui



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 1-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

10/07/2026, 09:47

LICITANET - Termo de Homologação Complementar Nº 1



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 59

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
COMPLEMENTAR Nº 1**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Gestor(a) do FMS, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Nossa Senhora do Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos*

Fornecedor : APEX FARMA HOSPITALAR LTDA - 57.711.832/0001-33

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
25	22.500,00	UND	EMS	FR	R\$ 2,35	R\$ 52.875,00	R\$ 2,70	R\$ 60.750,00	12,96	R\$ 0,35
Descrição: POLIVITAMINICO - COMPLEXO B. SOLUÇÃO ORAL										
					Subtotal Adjudicado R\$ 52.875,00		Subtotal Orçado: R\$ 60.750,00		12,9629%	R\$ 7.875,00

Fornecedor : NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 48.712.647/0001-72

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
53	60.000,00	FRC	NATULA B	FRC	R\$ 0,93	R\$ 55.800,00	R\$ 1,04	R\$ 62.400,00	10,57	R\$ 0,11
Descrição: DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 10ML DIPIRONA 500MG/ML FRASCO 10ML										
59	30.000,00	UND	EMS	UND	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: GLICLAZIDA 30MG COMP LIBERAÇÃO CONTROLADA										
					Subtotal Adjudicado R\$ 60.300,00		Subtotal Orçado: R\$ 66.900,00		9,8654%	R\$ 6.600,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO



10/07/2026, 09:47

LICITANET - Termo de Homologação Complementar Nº 1

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 113.175,00	R\$ 127.650,00	11,3396%	14.475,00

Informo que E que os **Item(s) 67** - restaram **FRACASSADOS**. Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 10 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente



ADRIANA MENEZES DE SOUZA

Data: 14/07/2026 13:28:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Gestor(a) do FMS

Assine aqui

Assine aqui



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

20/07/2026, 11:31

LICITANET - Termo de Homologação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Gestor(a) do FMS, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços, objetivando a aquisição futura e eventual de equipamentos médicos hospitalares (Ultrassom Fixo e transdutores) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nossa Senhora do Socorro/SE no exercício de suas funções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Fornecedor : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - 58.295.213/0021-11

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	10,00	UND	PHILIPS	C6-2	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 16.948,67	R\$ 169.486,70	--	R\$ 6.948,67
Descrição: TRANSDUTOR CONVEXO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames abdominais e de obstetrícia.Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência de 2 a 6 MHz; Com variação de 1 MHz.Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	2,00	UND	PHILIPS	V9-2	R\$ 59.000,00	R\$ 118.000,00	R\$ 51.500,00	R\$ 103.000,00	--	R\$ -7.500,00
Descrição: TRANSDUTOR CONVEXO VOLUMÉTRICO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames 4D obstétrico abdominal.Especificação: Transdutor Multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática de frequências; Com faixa de frequência de 2 a 9 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. Acompanha software 4D e software de renderização fotorealística. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	10,00	UND	PHILIPS	C9-4v	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 17.480,75	R\$ 174.807,50	--	R\$ 7.480,75
Descrição: TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO PARA ULTRASSOM Transdutor endocavitário para exames endovaginal e endorectal.Transdutor multifrequencial em tecnologia da banda larga com seleção automática de frequências; Com faixa de frequência de 4 a 9 MHz; Com variação de 1 MHz; Com FOV de no mínimo 160. Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	6,00	UND	PHILIPS	L18-5	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 20.002,50	R\$ 120.015,00	--	R\$ 5.002,50
Descrição: TRANSDUTOR LINEAR DE ALTA FREQUÊNCIA PARA ULTRASSOM Transdutor para exames vasculares, mama, tireóide e musculoesquelética.Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleções automáticas das Frequências; Com faixa de frequência de 6 a 18 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	4,00	UND	PHILIPS	mL26-8	R\$ 35.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 38.416,79	R\$ 153.667,16	--	R\$ 3.416,79
					Subtotal Adjudicado R\$ 3.522.000,00			Subtotal Orçado: R\$ 4.571.765,24	22,9619%	R\$ 1.049.765,24

Pagina 1 de 3

Certificação Digital: YZS11EQV-D3XOP1YV-TXWOQ9HZ-PVQZHDMT

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



20/07/2026, 11:31

LICITANET - Termo de Homologação

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: TRANSDUTOR LINEAR DE ALTÍSSIMA FREQUÊNCIA PARA ULTRASSOM Transdutor para exames superficiais, dermato e reumatológicos. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleções automáticas das Frequências; Com faixa de frequência de 10 a 25 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	10,00	UND	PHILIPS	L12-3	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 24.090,00	R\$ 240.900,00	--	R\$ 6.090,00
Descrição: TRANSDUTOR LINEAR PARA ULTRASSOM Transdutor para exames vasculares, mama, tireóide e musculoesquelética. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleções automáticas das Frequências; Com faixa de frequência de 3 a 12 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	6,00	UND	PHILIPS	C8-5	R\$ 19.000,00	R\$ 114.000,00	R\$ 20.079,38	R\$ 120.476,28	--	R\$ 1.079,38
Descrição: TRANSDUTOR MICRO-CONVEXO PARA ULTRASSOM Transdutor micro-convexo para exames pediátricos e de fontanelas. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência aproximada de 5 a 8 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	10,00	UND	PHILIPS	S4-2	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 18.512,10	R\$ 185.121,00	--	R\$ 4.512,10
Descrição: TRANSDUTOR SETORIAL CARDIACO ADULTO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames de ecocardiograma em paciente adulto. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência de aproximadamente 2 a 4 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	10,00	UND	PHILIPS	S12-4	R\$ 17.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 19.333,33	R\$ 193.333,30	--	R\$ 2.333,33
Descrição: TRANSDUTOR SETORIAL NEONATAL PARA ULTRASSOM Transdutor para exames de ecocardiograma em paciente neonatal. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência de, no mínimo, 4 a 11 MHz; destinado apenas para pacientes de baixo peso com menos de 5 kg; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	10,00	UND	PHILIPS	S8-3	R\$ 17.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 190.000,00	--	R\$ 2.000,00
Descrição: TRANSDUTOR SETORIAL PEDIATRICO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames de ecocardiograma em paciente pediátrico. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática das frequências; Com faixa de frequência de no mínimo, 3 a 8 MHz, com variação de 1 MHz. Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
1	10,00	UND	PHILIPS	X7-2t	R\$ 79.000,00	R\$ 790.000,00	R\$ 80.762,50	R\$ 807.625,00	--	R\$ 1.762,50
Descrição: TRANSDUTOR TRANSESOFAGICO PARA ULTRASSOM Transdutor para exames de ecocardiograma transesofágico em paciente adulto. Especificação: Transdutor multifrequencial em tecnologia de banda larga com seleção automática da frequência; Com faixa de frequência de no mínimo 3 a 7 MHz; Com variação de 1 MHz; Acompanha: Demais componentes e acessórios necessários perfeito funcionamento do equipamento. É exigido: Registro na Anvisa. Frete, instalação e aplicação inclusos. Comprovar assistência técnica local, com sede no Estado, autorizada pelo fabricante. Garantia de 12 meses.										
Subtotal Adjudicado R\$ 3.522.000,00						Subtotal Orçado: R\$ 4.571.765,24		22,9619%	R\$ 1.049.765,24	

Página 2 de 3

Certificação Digital: YZS11EQV-D3XOP1YV-TXWOQ9HZ-PVQZHDMT

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



20/07/2026, 11:31

LICITANET - Termo de Homologação

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	10,00	UND	PHILIPS	AFFINITY 50	R\$ 141.000,00	R\$ 1.410.000,00	R\$ 211.333,33	R\$ 2.113.333,30	--	R\$ 70.333,33
Descrição: ULTRASSOM GERAL COM DOPPLER ULTRASSOM GERAL COM DOPPLERSistema digital de alta resolução superior a 2.000.000 de canais digitais de processamento, para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculoesquelético, vascular, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, intraoperatório, cardiologia (adulta, pediátrica e neonatal), transesofágico (adulto e pediátrico), com as seguintes características técnicas mínimas: Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; Monitor LCD colorido de ao menos 21 polegadas; tela sensível ao toque tipo touchscreen acoplada ao painel de pelo menos 12 polegadas; Painel de controle articulável, incluindo altura e giro; Faixa dinâmica acima de 225 dB; Frame Rate de pelo menos 1.100 quadros/segundo em 2D; HD ou SSD interno com capacidade de armazenamento de imagens de no mínimo 500 GB; Conexão em rede digital DICOM 3.0 com wireless integrado; Exportação de imagens em formato compatível PC; Conexão simultânea, universal e ativa para no mínimo quatro transdutores sem uso de adaptadores e sem considerar a conexão específica para Doppler cego. Color Power Angio; Harmônica Tecidual e de Pulso Invertido; Reconstrução 3D com recurso de visualização MPR; Modo-M, Modo M-Anatômico, Doppler Colorido, Doppler Pulsado (PW), High PRF PW, Doppler Contínuo (CW); Possibilidade de imagem 4D para transdutores convexo e endocavitário; Profundidade de pelo menos 35 cm; Possibilidade de inclusão futura de ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica Ventricular, strain através da tecnologia de speckle tracking; Possibilidade Ferramentas de medições incluindo: distância, profundidade, área e circunferência; Doppler de tecido; Imagem Harmônica Tecidualas; ... (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)										
Subtotal Lote R\$ 3.522.000,00										
					Subtotal Adjudicado R\$ 3.522.000,00			Subtotal Orçado: R\$ 4.571.765,24	22,9619%	R\$ 1.049.765,24

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.522.000,00	R\$ 4.571.765,24	22,9619%	1.049.765,24

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de julho de 2026
Documento assinado digitalmente
 ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Data: 20/07/2026 12:33:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Gestor(a) do FMS

Assine aqui

Assine aqui



ERRATA 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CT Nº 23-2025



ERRATA

2º APOSTILAMENTO CONTRATO 23/2025

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Gestão de Contratos, torna público a **ERRATA** ao 2º Apostilamento do Contrato nº **23/2025**, o qual houve um **ERRO** de digitação nos Valores, Global e Reajustado, passando a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 539.485,96 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO: R\$ 631.050,33 (seiscentos e trinta e um mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.539.485,96 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO: R\$ 1.631.050,33 (um milhão seiscentos e trinta e um mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).

Nossa Senhora do Socorro - SE, 25 de junho de 2024.


DANIEL P. FONSECA
Gestor de Contratos

1



REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1241
DE 21 DE JULHO DE 2026**

Concede redução de carga horária de 50% a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001, concede a servidora **BENEDITA DOS SANTOS LACERDA**, CPF 696.***.***-68, a renovação de redução de sua carga horária em 50%, durante um ano, sem prejuízo da remuneração, para tratamento de saúde de familiar, conforme requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração.

O servidor deverá comunicar à Administração qualquer alteração na condição que motivou a concessão da redução.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de julho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1244
DE 21 DE JULHO DE 2026**

Concede redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo, para o exercício de mandato classista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 91 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

CONCEDER

Redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária para o exercício de mandato classista, no período de 15/06/2026 a 15/06/2030, ao servidor **WELLINGTON ARAUJO DO ESPIRITO SANTO**, CPF: 415.***.***-72, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de julho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CONCEDE LICENÇA REMUNERADA EM DETRIMENTO DE MANDATO CLASSISTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1242
DE 21 DE JULHO DE 2026**

Concede Licença com remuneração ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 91 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

C O N C E D E R

Licença com Remuneração, em razão de mandato classista, no período de 15/06/2026 a 15/06/2030, a servidora **EDIJANE SILVEIRA PEQUENO DAMASCENO**, CPF: 711.***.***-72, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de julho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1243
DE 21 DE JULHO DE 2026**

Concede Licença com remuneração ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 91 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

CONCEDER

Licença com Remuneração, em razão de mandato classista, no período de 15/06/2026 a 15/06/2030, ao servidor **MANOEL MESSIAS SANTOS**, CPF: 816.***.***-68, Guarda Municipal, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de julho de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1245 DE 21 DE JULHO DE 2026

Concede Gratificação de
Responsabilidade Técnica que trata
a Lei nº 1.151, de 31 de março de
2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 408/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1245
DE 21 DE JULHO DE 2026**

C O N C E D E R

Ao(À) servidor(a) **MAIKO ANTONIO LOPES DOS SANTOS**, CPF. nº 049.***.***-06, Auxiliar de Gabinete, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a Gratificação de Responsabilidade Técnica, no percentual de 88% (oitenta e oito por cento), a partir de 1 de julho de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.468, DE 19 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.468, de 19 de março de 2021, que institui o Código Sanitário Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1.468, de 19 março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.

7º ...
.....

II - controlar a geração, a minimização, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento, o transporte e a disposição final de resíduos provenientes de serviços e atividades de interesse sanitário, sempre que houver risco à saúde pública, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

III

-
...



2

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

XI - desenvolver, executar e apoiar ações de vigilância relacionadas à saúde do trabalhador, no âmbito do Município, com ênfase na identificação, avaliação e controle dos riscos sanitários existentes nos ambientes de trabalho;

§1º

.....”

“Art. 10. Para os efeitos desta Lei, considera-se Autoridade Sanitária o servidor público investido em cargo ou função de Fiscal de Higiene ou Fiscal Sanitário, bem como aquele formalmente designado e legalmente investido por meio de portaria ou decreto da autoridade competente, a quem são atribuídas as prerrogativas e os deveres necessários ao exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência.

§1º A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária, no âmbito do exercício das atividades de Vigilância Sanitária;

§2º

.....”

“Art. 11 ...



3

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

II – Vetado

III - a Diretoria de Vigilância Sanitária – DIRVISA, incluída pelo art. 128, inciso X, da Lei Complementar nº 01, de 28 de janeiro de 2025;

IV - os servidores investidos nos cargos ou nas funções de Fiscal de Higiene e de Fiscal Sanitário, na forma do art. 10 desta Lei.”

“Art. 12 ...

.....
.....”

“Art. 17. As feiras, eventos e produtos da agricultura familiar serão licenciados pelo órgão municipal competente, no âmbito da comercialização dos produtos, da infraestrutura, e dos procedimentos sujeitos ao controle sanitário compete a Vigilância Sanitária Municipal:

I – fiscalizar as condições higiênico-sanitárias relacionadas à produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos e outros produtos sujeitos ao controle sanitário;

II – inspecionar as condições sanitárias da infraestrutura utilizada nas feiras e eventos, incluindo barracas, equipamentos, utensílios e instalações;



4

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

III – orientar produtores, feirantes e comerciantes quanto às boas práticas sanitárias e ao cumprimento da legislação vigente;

IV – adotar as medidas sanitárias cabíveis, incluindo lavratura de autos de infração, apreensão ou inutilização de produtos impróprios para consumo e interdição de atividades quando constatado risco à saúde pública.

§ 1º A Diretoria de Vigilância Sanitária, mencionada no inciso III do art. 11 desta Lei, poderá, mediante instrução normativa, editada conjuntamente com os órgãos municipais competentes, estabelecer normas destinadas à fixação de medidas sanitárias mínimas aplicáveis às atividades previstas no caput deste artigo.

§2º (Vetado).”

“Art. 18. São sujeitos à fiscalização sanitária os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, observada a Classificação de Risco Sanitário adotada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 4.114, de 07 de janeiro de 2026 e suas alterações.

§1º ...



5

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

.....
.....”

“Art. 20

XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar ambiente insalubre ao ser humano;;”

XII ...

Parágrafo único - Para fins de licenciamento sanitário, serão observadas as normativas estabelecidas pela Classificação de Risco Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.”

“Art. 21 ...”

“Art. 22 - As autoridades sanitárias referidas nos incisos III e IV do art. 11 desta Lei poderão exigir a comprovação de aptidão de saúde dos trabalhadores que exerçam atividades de interesse sanitário, especialmente manipuladores de alimentos e profissionais expostos a riscos de transmissão de doenças, mediante apresentação de documento médico comprobatório, sem prejuízo das competências previstas na legislação trabalhista, devendo os estabelecimentos que realizem produção, manipulação, preparo,



6

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

fracionamento, armazenamento, transporte ou comercialização de alimentos assegurar que seus manipuladores apresentem condições de saúde compatíveis com o exercício das atividades, de modo a não representar risco à saúde dos consumidores, cuja comprovação poderá ser realizada, quando solicitada pela autoridade sanitária no momento da inspeção ou no decorrer do processo de licenciamento sanitário, mediante apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).”

“Art. 23 - ...

.....
.....”

“Art. 36. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária devem ter Alvará Sanitário expedido pela autoridade municipal competente, com validade anual.

§1º ...

.....
.....

§4º. A Diretoria de Vigilância Sanitária disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer favorável ou desfavorável, contado da data de abertura do processo de licenciamento sanitário;”

“Art. 36 - A



7

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

§ 2º Vetado.

§3º Vetado;

§ 4º O requerimento de renovação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão sanitário competente, subsequente ao vencimento do Alvará Sanitário, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 50 desta Lei;

§5º A Licença Sanitária definitiva será expedida após a análise e/ou inspeção da autoridade competente (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1547/2021).”

“Art. 37 A cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária reger-se-á pelo disposto no art. 241-A e seguintes do Código Tributário Municipal, conforme redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 1.379, de 10 de dezembro de 2019, e por suas posteriores alterações.

Parágrafo único. (Vetado)”

“Art. 38 ...”



8

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

“Art. 39. Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância:

I - “a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as fundações públicas e os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal;”

II – (Vetado)

Parágrafo único. Independência de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, ficando, contudo, sujeitos ao cumprimento das exigências relativas às instalações, aos equipamentos, à aparelhagem adequada, bem como à assistência e à responsabilidade técnicas;”

“Art. 40 ...

.....
.....”

“Art. 46. Para fins de lançamento da Taxa, será considerada, no estabelecimento cujo CNPJ contemple CNAE correspondentes a diferentes classificações de risco sanitário, aquela de maior grau de risco, independentemente da classificação das demais atividades, bem como de seu efetivo exercício.”



9

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.981
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Nossa Senhora do Socorro, 15 de junho de 2026, 205º da
Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2026



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

RESOLUÇÃO COMDEMA
Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2026

Classifica empreendimentos e atividades de baixo, médio e alto potencial poluidor degradador para efeito dos procedimentos de Licenciamento Ambiental Municipal em Nossa Senhora do Socorro e revoga a Resolução COMDEMA nº 1 de 28 de maio de 2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima do Município de Nossa Senhora do Socorro – SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe confere no art. 9º da Lei Municipal nº 703 de 08 de junho de 2007.

CONSIDERANDO o regime de competência comum estabelecido pelo art. 23 da Constituição Federal, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a competência privativa dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público e à coletividade de defender e preservar o Meio Ambiente para a presente e futura geração, previsto no artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a regulamentação das normas municipais para o licenciamento ambiental em Nossa Senhora do Socorro, garantindo plena conformidade com as modalidades previstas na Lei Federal nº 15.190/2025;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

CONSIDERANDO o art. 4º, §1º da Lei Geral de Licenciamento (Lei nº 15.190/2025), compete aos entes federativos a definição das atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1500 de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Nossa Senhora do Socorro;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução COMDEMA nº 02 de 14 de maio de 2026, Classifica empreendimentos e atividades de baixo, médio e alto potencial poluidor degradador para efeito dos procedimentos de Licenciamento Ambiental Municipal em Nossa Senhora do Socorro e revoga a Resolução COMDEMA nº 1 de 28 de maio de 2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima do Município de Nossa Senhora do Socorro – SE.

Art. 2º. Classificar os empreendimentos e os licenciamentos com as modalidades previstas na Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, definindo ainda as atividades como de baixo, médio e alto risco ambiental para fins de Autorização Ambiental, Licença Ambiental e Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme os Anexos I, II, III integrantes desta Resolução, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima, adotando-se as seguintes nomenclaturas, definições e validade:

I - Licença Prévia (LP) - licença que atesta, na fase de planejamento, a viabilidade ambiental de atividade ou de empreendimento quanto à sua concepção e localização, e estabelece requisitos e condicionantes ambientais;

II - Licença de Instalação (LI) - licença que permite a instalação de atividade ou de empreendimento, aprova os planos, os programas e os projetos de prevenção, de mitigação ou de compensação dos impactos ambientais negativos e estabelece condicionantes ambientais;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

III - Licença de Operação (LO) - licença que permite a operação de atividade ou de empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

IV - Licença Ambiental Única (LAU) - licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação;

V - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA) - trata-se de documento público utilizado para formalizar a dispensa de licença dos empreendimentos cujas atividades, inclusive as registradas no contrato social, não sejam caracterizadas como poluidoras, potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais;

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC) - licença que atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento que observe as condições previstas nesta Lei, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor com os requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora;

VII - Licença de Operação Corretiva (LOC) - licença que, observadas as condições previstas nesta Lei, regulariza atividade ou empreendimento que esteja operando sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais;

VIII - Licença Ambiental Especial (LAE) - ato administrativo expedido pela autoridade licenciadora que estabelece condicionantes a ser observadas e cumpridas pelo empreendedor para localização, instalação e operação de atividade ou de empreendimento estratégico, ainda que utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

IX – Autorização Ambiental - documento elaborado a partir de ato administrativo discricionário e precário, através do qual o órgão ambiental competente consente o exercício de atividades ou instalação de empreendimentos de pequeno potencial poluidor, baixo impacto ambiental e temporário, não excedendo o período de 01 (um) ano;

X – Estudo prévio de impacto ambiental (EIA): estudo ambiental de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, realizado previamente à análise de sua viabilidade ambiental;

XI - Relatório de Impacto Ambiental (Rima): documento que reflete as conclusões do EIA, apresentado de forma objetiva e com informações em linguagem acessível ao público em geral, de modo que se possam entender as vantagens e as desvantagens da atividade ou do empreendimento, bem como as consequências ambientais de sua implantação;

XII - Plano Básico Ambiental (PBA): estudo apresentado, na fase de Licença de Instalação (LI), à autoridade licenciadora nos casos sujeitos à elaboração de EIA, que compreende o detalhamento dos programas, dos projetos e das ações de prevenção, mitigação, controle, monitoramento e compensação dos impactos ambientais negativos decorrentes da instalação e operação da atividade ou do empreendimento;

XIII - Plano de Controle Ambiental (PCA): estudo apresentado à autoridade licenciadora nas hipóteses previstas nesta Lei, que compreende o detalhamento dos programas, dos projetos e das ações de mitigação, controle, monitoramento e compensação dos impactos ambientais negativos;

XIV - Relatório de Controle Ambiental (RCA): estudo exigido nas hipóteses previstas nesta Lei, que contém dados e informações da atividade ou do empreendimento e do local em que se insere, identificação dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras, de controle e de monitoramento ambiental;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Esta Resolução disciplina o enquadramento para o licenciamento dos empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental local.

Art. 4º Compete ao Município de Nossa Senhora do Socorro o licenciamento dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, relacionados nos Anexos desta Resolução.

Art. 5º As atividades ou empreendimentos dispensados ou não listados nos Anexos desta Resolução e, supletivamente, não previstas ou isentas de licenciamento da Lei Estadual 8.497, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações, poderão ter o licenciamento exigido pelo órgão municipal, caso causem, sob qualquer forma, degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único: Todas as atividades e serviços dispensados de licenciamento ambiental ou não listados no Anexo III ficam obrigados ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

Art. 6º O empreendimento que compreenda mais de uma atividade correlata, será submetido a um único processo de licenciamento ambiental, perante o órgão competente pela atividade principal ou atividade-fim, ressalvada a hipótese de atividades correlatas desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas distintas.

§1º Para os fins deste artigo, considera-se atividade-fim aquela que resulte na produção de bens ou na prestação de serviços destinados a terceiros.

§2º Quando houver coexistência de múltiplas atividades-fim em um mesmo empreendimento, será considerada principal aquela que corresponder ao maior volume de bens produzidos ou serviços prestados a terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

§3º Considera-se atividade correlata aquela que, por sua natureza guarde relação com a atividade- fim, seja por integrar o processo produtivo, seja por proximidade física ou funcional.

§4º O licenciamento ambiental deverá abranger todas as atividades desenvolvidas no âmbito do empreendimento licenciado.

Art. 7º Os processos de licenciamento em tramitação no órgão ambiental, protocolados antes da publicação desta Resolução, cujas atividades estejam listadas no ANEXO I, estarão sujeitos ao reenquadramento.

Parágrafo Único. Caso as licenças ainda não tenham sido emitidas, os empreendedores serão comunicados por meio de ofício sobre a necessidade do reenquadramento, dispondo do prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação, para encaminhar de resposta quanto ao atendimento ou não dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º As atividades econômicas previstas no Decreto nº 4.114/2026 da REDESIM e suas alterações, ficam isentos da exigência de licenciamento ambiental para fins de emissão de Alvará de Funcionamento, no âmbito deste Município, permanecendo obrigadas ao integral cumprimento da legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A construção, a instalação, a ampliação e a operação de atividade ou de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente estão sujeitas a prévio licenciamento ambiental perante a autoridade licenciadora integrante do Sisnama, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

§1º Os entes federativos devem definir as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#), atualizadas sempre que necessário e observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§2º Até que sejam definidas as tipologias conforme previstas no § 1º deste artigo, cabe à autoridade licenciadora adotar a normatização em vigor.

§3º A responsabilidade técnica pela atividade e pelo empreendimento de que trata o *caput* deste artigo será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área de conhecimento da atividade ou do empreendimento e obrigatório registro de sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art. 10 O licenciamento ambiental pode resultar nos seguintes tipos de licença:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença de Operação (LO);
- IV - Licença Ambiental Única (LAU);
- V - Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
- VI - Licença de Operação Corretiva (LOC);
- VII - Licença Ambiental Especial (LAE).

§ 1º São requisitos para a emissão da licença ambiental:



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

I - EIA ou demais estudos ambientais, conforme TR definido pela autoridade licenciadora, para a LP e a LAE;

II - PBA, acompanhado dos elementos de projeto de engenharia e de relatório de cumprimento das condicionantes ambientais, conforme cronograma físico, para a LI;

III - relatório de cumprimento das condicionantes ambientais, conforme cronograma físico, para a LO;

IV - RCA, PCA e elementos técnicos da atividade ou do empreendimento, para a LAU;

V - RCE, para a LAC;

VI - RCA e PCA, para a LOC, conforme procedimento previsto no art. 26 desta Lei.

§2º Sem prejuízo das disposições desta Lei, tendo em vista a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento, podem ser definidas licenças específicas por ato normativo dos entes federativos competentes, de acordo com a [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#).

§3º A LI pode autorizar teste operacional ou teste de avaliação prévia dos sistemas de controle de poluição da atividade ou do empreendimento.

§4º Sem prejuízo de outros casos de procedimento bifásico, a LI de empreendimentos lineares destinados ao transporte ferroviário e rodoviário, às linhas de transmissão e de distribuição e aos cabos de fibra ótica, bem como a subestações e a outras infraestruturas associadas, poderá contemplar, quando requerido pelo empreendedor, condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação, mediante apresentação de termo de cumprimento das condicionantes exigidas nas etapas anteriores à operação, assinado por responsável técnico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

§5º Alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem os impactos ambientais negativos avaliados nas etapas anteriores do licenciamento ambiental, de modo a alterar seu enquadramento, independem da manifestação da autoridade licenciadora, desde que comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§6º As licenças ambientais podem, a critério da autoridade licenciadora, contemplar o objeto das autorizações de supressão de vegetação e de manejo de fauna, observada a legislação pertinente.

Art. 11 Não estão sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos:

I - de caráter militar previstos no preparo e no emprego das Forças Armadas, conforme disposto na [Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999](#), nos termos de ato do Poder Executivo;

II - não considerados como utilizadores de recursos ambientais, não potencial ou efetivamente poluidores ou incapazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente;

III - não incluídos nas listas de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estabelecidas na forma do §1º do art. 4º desta Lei, sem prejuízo das demais licenças, outorgas e autorizações cabíveis;

IV - obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres;

V - obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida;

VI - obras de serviço público de distribuição de energia elétrica de até 138 kV (cento e trinta e oito quilovolts) realizadas em área urbana ou rural;

VII - serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção;

VIII - pontos de entrega voluntária ou similares abrangidos por sistemas de logística reversa, nos termos da [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#);

IX - ecopontos e ecocentros, compreendidos como locais de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar ou equiparados, de forma segregada e ordenada em baías, caçambas e similares, com vistas à reciclagem e a outras formas de destinação final ambientalmente adequada.

§1º A dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo está condicionada à apresentação ao órgão ambiental competente de relatório das ações executadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de conclusão de sua execução.

§2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será assinado por profissional habilitado, com o devido registro de responsabilidade técnica expedido pelo competente conselho de fiscalização profissional.

§3º A autoridade licenciadora pode definir orientações técnicas e medidas de caráter mitigatório ou compensatório às intervenções de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo.

§4º As dragagens de manutenção de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo contemplam as intervenções em canais de acesso e em bacias de evolução associados a instalações portuárias previamente licenciadas ou em hidrovias e vias naturalmente navegáveis, condicionados ao prévio levantamento batimétrico, incluídos os serviços de engenharia hidráulica destinados à limpeza, à desobstrução e ao manejo de sedimentos no fundo de corpos hídricos naturais ou artificiais, sem aumento da profundidade e da largura previamente existentes.

Art. 12 Quando atendido ao previsto neste artigo, não são sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades e empreendimentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

I - cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes;

II - pecuária extensiva e semi-intensiva;

III - pecuária intensiva de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º desta Lei;

IV - pesquisa de natureza agropecuária, que não implique risco biológico, desde que haja autorização prévia dos órgãos competentes e ressalvado o disposto na [Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005](#).

§1º O previsto no *caput* deste artigo aplica-se às propriedades e às posses rurais, desde que regulares ou em regularização, na forma da [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), considerando-se:

I - regular o imóvel com registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) homologado pelo órgão estadual competente, que não tenha déficit de vegetação em reserva legal ou área de preservação permanente; e

II - em regularização o imóvel quando atendidas quaisquer das seguintes condições:

a) tenha registro no CAR pendente de homologação;

b) tenha ocorrido a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), durante todo o período de cumprimento das obrigações nele assumidas; ou

c) tenha firmado com o órgão competente termo de compromisso próprio para a regularização de déficit de vegetação em reserva legal ou em área de preservação permanente, quando não for o caso de adesão ao PRA.

§2º O previsto no *caput* deste artigo não afasta a realização de atividades de fiscalização pelo órgão ambiental competente, inclusive a imposição das sanções aplicáveis no caso



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

de infrações, bem como não dispensa o cumprimento das obrigações relativas ao uso alternativo do solo na propriedade ou na posse rural que constem expressamente da legislação ou dos planos de manejo de unidades de conservação da natureza, notadamente no que se refere ao uso de agrotóxicos, à conservação do solo e ao direito de uso dos recursos hídricos.

§3º A não sujeição ao licenciamento ambiental de que trata este artigo não exime o empreendedor da obtenção, quando exigível, de licença ambiental, de autorização ou de instrumento congênere, para a supressão de vegetação nativa, para o uso de recursos hídricos ou para outras formas de utilização de recursos ambientais previstas em legislação específica.

§4º As autoridades licenciadoras disponibilizarão, de forma gratuita e automática, nos seus sítios eletrônicos, bem como no subsistema de informações previsto no art. 35 desta Lei, certidão declaratória de não sujeição da atividade ou do empreendimento ao licenciamento ambiental.

§5º As atividades e os empreendimentos de pecuária intensiva de médio porte poderão ser licenciados mediante procedimento simplificado na modalidade por adesão e compromisso, respeitado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a licença de atividades ou de empreendimentos de infraestrutura de transportes e de energia que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades referidas no *caput* deste artigo.

§7º São de utilidade pública as barragens de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º desta Lei, para fins de irrigação.

Art. 13 O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e à pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, bem como direcionados a atividades e a empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

mediante emissão da LAC, acompanhada de RCE, respeitado o disposto no inciso I do caput do art. 22 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à ampliação ou à instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio das rodovias.

Art. 14 No licenciamento ambiental de competência municipal ou distrital, a aprovação do projeto de atividade ou de empreendimento deve ocorrer mediante a emissão de licença urbanística e ambiental integrada nos seguintes casos:

I - regularização ambiental ou fundiária de assentamentos urbanos ou urbanização de núcleos urbanos informais; e

II - parcelamento de solo urbano.

Art. 15 A inscrição no CAR não pode ser exigida como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos de infraestrutura pública que sejam instalados na propriedade ou na posse rural, mas que não tenham relação com as atividades agropecuárias nela desenvolvidas.

Art. 16 O gerenciamento dos impactos e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de objetivos prioritários:

I - prevenção dos impactos ambientais negativos;

II - mitigação dos impactos ambientais negativos;

III - compensação dos impactos ambientais negativos, na impossibilidade de observância dos incisos I e II deste *caput*.

§1º As condicionantes ambientais devem ser proporcionais à magnitude dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento identificados nos estudos requeridos no licenciamento ambiental, bem como apresentar fundamentação técnica que aponte seu nexo causal com esses impactos, e não se



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

prestam a mitigar ou a compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia.

§2º Para os fins do disposto no §1º deste artigo, as condicionantes ambientais não devem ser exigidas para:

I - mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros, situação em que o equacionamento se efetua por meio de políticas ou serviços públicos de competência originária de outros órgãos ou entidades;

II - suprir deficiências ou danos decorrentes de omissões do poder público.

§3º As atividades ou os empreendimentos com áreas de influência total ou parcialmente sobrepostas podem, a critério da autoridade licenciadora, ter as condicionantes ambientais executadas de forma integrada, desde que definidas formalmente as responsabilidades por seu cumprimento.

§4º O disposto no §3º deste artigo pode ser aplicado a atividades ou a empreendimentos sob responsabilidade de autoridades licenciadoras distintas, desde que haja acordo de cooperação técnica firmado entre elas.

§5º As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental não podem obrigar o empreendedor a manter ou a operar serviços de responsabilidade do poder público.

§6º O empreendedor pode solicitar, de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da licença, a revisão das condicionantes ambientais ou do período de sua aplicação, e o recurso deve ser respondido no mesmo prazo, de forma motivada, pela autoridade licenciadora, que pode readequar os parâmetros de execução das condicionantes ambientais, suspendê-las, cancelá-las ou incluir outras condicionantes.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

§7º A autoridade licenciadora pode conferir efeito suspensivo ao recurso previsto no § 6º deste artigo, ficando a condicionante objeto do recurso sobrestada até a sua manifestação final.

§8º Será assegurada publicidade ao procedimento recursal previsto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§9º O descumprimento de condicionantes da licença ambiental, sem a devida justificativa técnica, sujeita o empreendedor às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 17 Caso sejam adotadas, pelo empreendedor, novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou outras medidas que comprovadamente permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões e os critérios estabelecidos pela legislação ambiental, a autoridade licenciadora pode, mediante decisão motivada, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento ambiental, incluídas:

I - priorização das análises, com a finalidade de reduzir prazos;

II - dilação de prazos de renovação da LO, da LI/LO ou da LAU em até 100% (cem por cento); ou

III - outras condições cabíveis, a critério da autoridade licenciadora.

Art. 18 A autoridade licenciadora pode, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantida a exigibilidade das condicionantes ambientais ainda necessárias após a suspensão ou o cancelamento, quando ocorrer:

I - omissão relevante ou falsa descrição de informações determinantes para a emissão da licença;

II - superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde pública; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

III - acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

§1º As condicionantes ambientais e as medidas de controle podem ser modificadas pela autoridade licenciadora, a pedido do empreendedor ou de ofício, mediante decisão motivada:

I - quando ocorrerem impactos negativos imprevistos;

II - quando extinta a possibilidade de que ocorram impactos negativos previstos;

III - quando ocorrerem modificações na atividade ou no empreendimento que impliquem majoração de impactos;

IV - quando ocorrerem modificações na atividade ou no empreendimento que impliquem redução de impactos;

V - quando caracterizada a não efetividade técnica;

VI - na renovação da LO, da LI/LO ou da LAU, em razão de alterações na legislação ambiental, garantidos o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

§2º Alterada a condicionante ou negado o pedido de alteração, é cabível recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a ser respondido no mesmo prazo.

§3º Realizado o pedido de alteração ou apresentado o recurso previsto no §2º deste artigo, poderá a autoridade licenciadora, em decisão motivada, sobrestar a condicionante ambiental até a decisão final.

§4º O disposto no *caput* deste artigo deve observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de cancelamento de licença ambiental como sanção restritiva de direito, conforme previsto no §9º do art. 14 desta Lei, respeitada a devida gradação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

§5º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a autoridade licenciadora poderá suspender a licença de forma cautelar, sem prévia manifestação do empreendedor, quando a urgência da medida se apresentar necessária.

Art. 19 O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20 O licenciamento ambiental pode ocorrer:

I - pelo procedimento ordinário, na modalidade trifásica;

II - pelo procedimento simplificado, nas modalidades:

a) bifásica;

b) fase única; ou

c) por adesão e compromisso;

III - pelo procedimento corretivo;

IV - pelo procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos.

§1º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou de relatório ambiental a serem exigidos devem ser definidos pelas autoridades licenciadoras, no âmbito das competências definidas na [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#), por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento de acordo com os critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

§2º Os procedimentos e as modalidades de licenciamento ambiental devem ser compatibilizados com as características das atividades e dos empreendimentos e com as etapas de planejamento, de implantação e de operação da atividade ou do empreendimento.

§3º Os tipos de estudo ou de relatório ambiental, bem como as hipóteses de sua exigência, devem ser compatibilizados com o potencial de impacto da atividade ou do empreendimento, com o impacto esperado em função do ambiente no qual se pretende inseri-lo e com o nível de detalhamento necessário à tomada de decisão em cada etapa do procedimento.

§ 4º Não será exigido EIA/Rima quando a autoridade licenciadora considerar que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

Art. 21 O licenciamento ambiental ordinário pela modalidade trifásica envolve a emissão sequencial de LP, de LI e de LO.

§1º A autoridade licenciadora deve estabelecer o estudo ambiental a ser requerido no licenciamento ambiental pelo procedimento trifásico, respeitados os casos de EIA.

§2º No caso de atividade ou de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o licenciamento trifásico requer a apresentação de EIA na fase de LP.

Art. 22 O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade bifásica consiste na aglutinação de duas licenças em uma única e pode ser aplicado nos casos em que as características da atividade ou do empreendimento sejam compatíveis com esse procedimento, conforme avaliação motivada da autoridade licenciadora.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

§1º A autoridade licenciadora deve definir na emissão do TR as licenças que podem ser aglutinadas, seja a LP com a LI (LP/LI), seja a LI com a LO (LI/LO).

§2º A autoridade licenciadora deve estabelecer o estudo ambiental a ser requerido no licenciamento ambiental pelo procedimento bifásico, respeitados os casos de EIA.

§3º No caso de atividade ou de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, o licenciamento bifásico requer a apresentação de EIA para a emissão de LP ou de LP/LI.

§4º No licenciamento ambiental de novos empreendimentos ou atividades, na mesma área de influência direta de empreendimentos similares já licenciados, pode a autoridade licenciadora emitir LP aglutinada com a LI.

Art. 23 O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade em fase única consiste na avaliação da viabilidade ambiental e na autorização da instalação e da operação da atividade ou do empreendimento em uma única etapa, com a emissão da LAU.

Parágrafo único. A autoridade licenciadora deve definir o escopo do estudo ambiental que subsidia o licenciamento ambiental pelo procedimento em fase única.

Art. 24 O licenciamento ambiental simplificado pela modalidade por adesão e compromisso pode ocorrer se forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a atividade ou o empreendimento for qualificado, simultaneamente, como de pequeno ou médio porte e baixo ou médio potencial poluidor;

II - serem previamente conhecidos:

a) as características gerais da região de implantação;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

b) as condições de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;

c) os impactos ambientais da tipologia da atividade ou do empreendimento; e

d) as medidas de controle ambiental necessárias;

III - não incorrer nas hipóteses de atividades ou de empreendimentos:

a) minerários, exceto exploração de areia, cascalho, brita e lavra de diamante por faiscação sem desmonte de talude;

b) que demandem supressão de vegetação nativa que dependa de autorização específica, exceto o caso de corte de árvores isoladas;

c) que envolvam remoção ou realocação de população

d) localizados em área declarada como contaminada, segundo as normas técnicas vigentes;

e) localizados no interior de unidades de conservação, exceto em Área de Proteção Ambiental (APA);

f) localizados em áreas reconhecidas como Sítios Ramsar, nos termos da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas (Convenção de Ramsar);

g) localizados em áreas de bens arqueológicos ou culturais acautelados;

h) localizados em terras indígenas, territórios quilombolas e de comunidades tradicionais, exceto se realizados pela própria comunidade;

i) localizados em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

processos geológicos ou hidrológicos, previstas no [art. 42-A da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#);

j) que tiveram ou venham a ter licença de instalação negada por incompatibilidade ambiental da área com o tipo de atividade; e

k) localizados no mar territorial.

§1º São considerados atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso aqueles definidos em ato específico do ente federativo competente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§2º A autoridade licenciadora deve estabelecer previamente as condicionantes ambientais da LAC que o empreendedor deverá cumprir.

§3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE poderão ser analisadas pela autoridade licenciadora por amostragem.

§4º A autoridade licenciadora realizará, anualmente, vistorias por amostragem, para aferir a regularidade de atividades ou de empreendimentos licenciados pelo processo por adesão e compromisso, e deverá disponibilizar os resultados no subsistema de informações previsto no art. 35 da Lei 15.190/2025.

§5º O resultado das vistorias de que trata o §4º orientará a manutenção ou a revisão do ato referido no §1º deste artigo sobre as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso."

§6º A LAC para a extração de recursos naturais deve prever o limite de exploração pelo titular da licença, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Art. 25 Ao procedimento especial para atividades ou empreendimentos estratégicos aplicam-se as disposições da Seção III deste Capítulo.

Art. 26 O procedimento especial aplica-se a atividades ou a empreendimentos estratégicos, assim definidos em decreto mediante proposta bianual do Conselho de Governo, que dimensionará equipe técnica permanentemente dedicada à função.

§1º A autoridade licenciadora dará prioridade à análise e à decisão dos respectivos pedidos de licença ambiental das atividades ou dos empreendimentos definidos como estratégicos na forma do *caput* deste artigo.

§2º O licenciamento ambiental especial deverá ser aplicado às usinas hidrelétricas, inclusive reversíveis, e seus reservatórios, em razão de seu caráter estratégico para a segurança hídrica e energética e estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para a matriz energética nacional.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada, pelas entidades e órgãos públicos de qualquer esfera federativa, a emissão de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial.

Art. 27 O licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou de empreendimento que, na data de publicação desta Lei, esteja operando sem licença ambiental válida ocorre pela expedição de LOC.

§1º O licenciamento ambiental corretivo poderá ser por adesão e compromisso, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§2º Na impossibilidade de a LOC ser emitida por adesão e compromisso, deve ser firmado, anteriormente à emissão da licença de operação corretiva, termo de compromisso entre a autoridade licenciadora e o empreendedor, coerente com o conteúdo do RCA e do PBA.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

§3º O termo de compromisso referido no § 2º deste artigo deve estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo.

§4º No caso de atividade ou de empreendimento cujo início da operação tenha ocorrido quando a legislação em vigor exigia licenciamento ambiental, a autoridade licenciadora deve definir medidas compensatórias pelos impactos causados pela ausência de licença, caso existentes.

§5º Quando solicitada a LOC espontaneamente, o cumprimento de todas as exigências necessárias à sua expedição extinguirá a punibilidade do crime previsto no [art. 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#) (Lei dos Crimes Ambientais), e ficarão suspensos, durante a vigência do termo de compromisso referido nos §§ 2º e 3º deste artigo, eventuais processos, cumprimentos de pena e prazos prescricionais.

§6º A atividade ou o empreendimento que estiver com processo de licenciamento ambiental corretivo em curso na data de publicação desta Lei pode adequar-se às disposições desta Seção.

§7º Verificada a inviabilidade da regularização da atividade ou do empreendimento pela autoridade licenciadora em face das normas ambientais e de outras normas aplicáveis, ou pelos impactos ambientais verificados, deve-se determinar o descomissionamento da atividade ou do empreendimento ou outra medida cabível, bem como a recuperação ambiental da área impactada, sujeito o empreendedor às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§8º Nos procedimentos de regularização, a autoridade licenciadora considerará, no que couber, eventuais estudos e licenças expedidas para a atividade ou para o empreendimento.

§9º A atividade ou o empreendimento que opere sem licença ambiental válida e que não se enquadre no disposto no *caput* deste artigo deverá ser licenciado pelo procedimento



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

aplicável à sua tipologia, salvo deliberação da autoridade licenciadora competente quanto à possibilidade de utilização da LOC, mediante decisão justificada, hipótese em que não se aplica o disposto no § 5º deste artigo.

§10. Durante a vigência da LOC, o empreendedor deverá solicitar a emissão de LO, conforme os prazos e os procedimentos definidos pela autoridade licenciadora.

Art. 28 O licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou de empreendimento de utilidade pública que, na data de publicação desta Lei, esteja operando sem licença ambiental válida terá seu rito de regularização definido em regulamento próprio.

DOS PRAZOS

Art. 29 O licenciamento ambiental de novos empreendimentos habitacionais de interesse social, dar-se-á mediante uma única licença, compreendendo a localização, instalação e operação.

§1º O prazo máximo para análise conclusiva sobre o pedido de licença ambiental é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação obrigatória.

§2º O prazo será interrompido, em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

Art. 30 O licenciamento ambiental de novos empreendimentos habitacionais de interesse social, dar-se-á mediante uma única licença, compreendendo a localização, instalação e operação.

§1º O prazo máximo para análise conclusiva sobre o pedido de licença ambiental é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação obrigatória.

§2º O prazo será interrompido, em caso de necessidade



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

Art. 31 As Autorizações, Dispensas e Licenciamentos Ambientais, não eximem as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação ambiental, nem inibe ou restringe, de qualquer forma, a ação fiscalizadora da União, do Estado e do Município e não isentam, também, a pessoa de:

a) obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizadores similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;

badotar as ações de controle que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente durante as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento ou atividade;

Art. 32 As licenças ambientais devem ser emitidas com a observância dos seguintes prazos de validade:

I - para a LP, no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, dos programas e dos projetos relativos à atividade ou ao empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;

II - para a LI e a LP aglutinada à LI do procedimento bifásico (LP/LI), no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade ou do empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;

III - para a LAU, a LO, a LI aglutinada à LO do procedimento bifásico (LI/LO), a LOC e a LAE, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, considerados os planos de controle ambiental;

IV - para a LAC, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, consideradas as informações apresentadas no RCE;

§1º Os prazos previstos no inciso III do *caput* deste artigo devem ser ajustados pela autoridade licenciadora se a atividade ou o empreendimento tiver tempo de finalização inferior a eles.

§2º Os prazos máximos de validade das licenças referidas



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

no inciso III do *caput* deste artigo devem ser estabelecidos pela autoridade licenciadora, de forma justificada, vedada a emissão de licenças por período indeterminado.

Art. 33 O processo de licenciamento ambiental deve respeitar os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados da entrega do estudo ambiental pertinente e das demais informações ou documentos requeridos na forma desta Lei:

I- 10 (dez) meses para a LP, quando o estudo ambiental exigido for o EIA;

II- 6 (seis) meses para a LP, para os casos dos demais estudos;

III- 3 (três) meses para a LI, a LO, a LOC e a LAU; e

IV - 4 (quatro) meses para as licenças pelo procedimento bifásico em que não se exija EIA;

V - 12 (doze) meses para a LAE;

§1º Os prazos estipulados no *caput* deste artigo podem ser alterados em casos específicos, desde que formalmente solicitado pelo empreendedor e haja a concordância da autoridade licenciadora.

§2º O requerimento de licença ambiental não deve ser admitido quando, no prazo de 15 (quinze) dias, a autoridade licenciadora identificar que o EIA ou outro estudo ambiental protocolado não apresenta os itens listados no TR, o que acarreta a necessidade de reapresentação do estudo e o reinício do procedimento e da contagem do prazo.

§3º O decurso dos prazos máximos previstos no *caput* deste artigo sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura, caso requerida pelo empreendedor, a competência supletiva do licenciamento ambiental, nos termos do §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

§4º Na instauração de competência supletiva prevista no §3º deste artigo, o prazo de análise é reiniciado, e devem ser aproveitados, sempre que possível, os elementos instrutórios no âmbito do licenciamento ambiental, vedada a solicitação de estudos já apresentados e aceitos, ressalvados os casos de vício de legalidade;

§5º Respeitados os prazos previstos neste artigo, a



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

autoridade licenciadora deve definir em ato próprio os demais prazos do licenciamento ambiental;

Art. 34 As exigências de complementação oriundas da análise do licenciamento ambiental de atividade ou de empreendimento devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas as exigências decorrentes de fatos novos, nos termos do §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§1º O empreendedor deve atender às exigências de complementação no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado do recebimento da respectiva notificação, e esse prazo pode ser prorrogado, a critério da autoridade licenciadora, desde que haja justificativa apresentada pelo empreendedor;

§2º O descumprimento injustificado do prazo previsto no §1º deste artigo enseja o arquivamento do processo;

§3º O arquivamento do processo a que se refere o §2º deste artigo não impede novo protocolo com o mesmo teor, em processo sujeito a outro recolhimento de despesas de licenciamento ambiental, bem como à apresentação da complementação de informações, de documentos ou de estudos julgada necessária pela autoridade licenciadora;

§ 4º A exigência de complementação de informações, de documentos ou de estudos feita pela autoridade licenciadora suspende a contagem dos prazos previstos nos arts. 43, 44 e 47 da Lei nº 15.190/2025, que continuam a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor;

Art. 35 O processo de licenciamento ambiental que ficar sem movimentação durante 2 (dois) anos em razão de inércia não justificada do empreendedor pode ser arquivado, após notificação prévia.

Parágrafo único. Para o desarquivamento do processo, podem ser exigidos novos estudos ou a complementação dos anteriormente apresentados, bem como cobradas novas despesas



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

relativas ao licenciamento ambiental.

Art. 36 Quando requerida a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficará este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

§1º As licenças ambientais podem ser renovadas sucessivamente, respeitados, em cada renovação, os prazos máximos previstos no art. 46 desta Lei.

§2º A renovação da licença deve observar as seguintes condições:

I - a da LP é precedida de análise das condições que atestaram a viabilidade da atividade ou do empreendimento, determinando-se os devidos ajustes, se necessários;

II - a da LI e da LO é precedida de análise da efetividade das ações de controle e monitoramento adotadas, determinando-se os devidos ajustes, se necessários.

§3º Na renovação da LAU, da LP/LI e da LI/LO, aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§1º e 2º deste artigo.

§4º A licença ambiental de atividade ou de empreendimento caracterizado como de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte, por ato próprio da autoridade licenciadora, pode ser renovada automaticamente, por igual período, sem a necessidade da análise prevista no §2º deste artigo, a partir de declaração eletrônica do empreendedor que ateste o atendimento simultâneo das seguintes condições

I - não tenham sido alterados as características e o porte da atividade ou do empreendimento;

II - não tenha sido alterada a legislação ambiental aplicável à atividade ou ao empreendimento;

III - tenham sido cumpridas as condicionantes ambientais aplicáveis ou, se ainda em curso, estejam sendo cumpridas



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

conforme o cronograma aprovado pela autoridade licenciadora

§5º Na hipótese de LP, a renovação automática prevista no §4º deste artigo pode ser aplicada por uma vez, limitada a 50% (cinquenta por cento) do prazo original.

§6º O atesto da condição prevista no inciso III do §4º deste artigo deverá ser acompanhado de relatório comprobatório do cumprimento das condicionantes, devidamente assinado por profissional habilitado.”

Art. 37 Os pedidos de alteração de titularidade devem ser decididos pela autoridade licenciadora em até 30 (trinta) dias, não cabendo majoração de condicionantes ambientais quando essa alteração não provocar incremento dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento licenciado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A SEMA poderá, mediante decisão motivada, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a Autorização Ambiental, Certidão de Dispensa de Licenciamento ou a Licença Ambiental, sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que constatada:

I – omissão ou prestação de informações falsas que tenham subsidiado a expedição da LAC ou da Licença Ambiental;

II – inobservância e/ou descumprimento das condições e restrições ou obrigações previstas nesta Resolução;

III – ocorrência superveniente de grave riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 39 Os profissionais que subscrevem os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental e os empreendedores são responsáveis pelas informações apresentadas e sujeitam-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Art. 40 As atividades não previstas nesta Resolução serão analisadas e classificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao porte e ao potencial poluidor, observando-se, de forma subsidiária, as tipologias e os critérios técnicos estabelecidos em norma específica.

Art. 41 Esta resolução revoga a Resolução COMDEMA Nº 01/2025 e entra em vigor na data da sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 21 de julho de 2026 205º da Independência e 138º da República.

ALLAN MAX ANDRADE FONTES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

ANEXO I

**ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E DISPENSADAS DE
LICENCIAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO**

**CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR –
DEGRADADOR**

AGRUPAMENTO NORMATIVO		
CÓDIGO	GRUPO/ ATIVIDADE	PPD
01.00	AGROPECUÁRIA	
01.01	Criação de animais sem abate - Avicultura	B/M
01.02	Criação de animais sem abate - Ovinocaprinocultura	B/M
01.03	Criação de animais sem abate – Suinocultura	B/M
01.04	Criação de animais sem abate - Bovinocultura e Bubalinocultura	B/M
01.05	Criação de animais sem abate - Equideocultura	B/M
01.06	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e floriculturas	B
01.07	Atividades da Agricultura Familiar	B
01.08	Projetos Agrícolas	B/M
01.09	Projetos de Assentamentos de Colonização	B
01.10	Projetos de irrigação	B
01.11	Outros	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

01.12	Projetos agropecuários com área > 1.000 ha	EIA/RIMA
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Carcinicultura	B/M
02.02	Carcinicultura – Laboratórios de Larvicultura	M
02.03	Piscicultura – produção em viveiros, tanque escavado	B/M
02.04	Piscicultura – produção em tanque – rede	B/M
02.05	Piscicultura – Produção de Alevinos	M
02.06	Piscicultura – Criação de Peixes Ornamentais	B
02.07	Piscicultura – Pesque e pague	M
02.08	Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura	B
02.09	Malacocultura	M
02.10	Ranicultura	M
02.11	Outros	
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
03.01	Armazenamento temporário de resíduos das classes I – Perigoso ou serviços de saúde (A, B, C e E).	A
03.02	Armazenamento temporário de resíduos diversos – exceto classes I e Serviços de Saúde (A, B, C e E)	M
03.03	Aterro industrial Landfarming	A
03.04	Aterro sanitário	A EIA/ RIMA
03.05	Coleta e transporte de resíduos agrícolas, comerciais, urbanos e de construção civil	M (AA)
03.06	Coleta e transporte de resíduos industriais – exceto classes I e serviços de saúde (A, B, C e E)	M (AA)
03.07	Coleta e transporte de resíduos industriais – Classes I e Serviços de Saúde (A, B, C e E).	A (AA)
03.08	Co-processamento de resíduos	A
03.09	Transporte e destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles	A (AA)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	provenientes de fossas	
03.10	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A (AA)
03.11	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A (AA)
03.12	Disposição final de resíduos industriais	A (AA)
03.13	Incineração de resíduos sólidos	A (AA)
03.14	Tratamento de resíduos sólidos – Classe II	M (AA)
03.15	Usina de reciclagem	B/M
03.16	Triagem de resíduos	B/M
03.17	Outros	
	Processamento e destino final de resíduos tóxicos e perigosos	EIA /RIMA
04.00	ATIVIDADES DIVERSAS	
04.01	Terraplenagem	M (AA)
04.02	Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do Meio Ambiente	B
04.03	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	M
04.04	Substituição de Equipamentos industriais	M (AA)
04.05	Testes pré-operacionais	M (AA)
04.06	Outros	
05.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	
05.01	Corte de Árvores Isoladas – Arborização Urbana	B (AA)
05.02	Supressão de vegetação – Uso alternativo do solo	M (AA)
05.03	Supressão de vegetação – para agricultura familiar	B (AA)
05.04	Exploração florestal sob forma de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvopastoril e Agrossilvipastoril Obs.: Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de	M (AA) >100 ha EIA/RIMA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	importância do ponto de vista ambiental;	
05.05	Exploração de talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvicultura e Agrossilvicultura	M (AA)
05.06	Intervenção em Área de Preservação Permanente para atividades de baixo impacto	M (AA)
05.07	Intervenção em Área de Preservação Permanente - outros	A
05.08	Outros	
06.00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
06.01	Desmembramento	B
06.02	Parcelamento/loteamento	M
06.03	Unificação de imóveis rurais	B
06.04	Outros	
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	
07.01	Empreendimentos multifamiliares – sem infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M
07.02	Empreendimentos multifamiliares – com infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B
07.03	Empreendimentos unifamiliares – sem infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M
07.04	Empreendimentos unifamiliares – com infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B
07.05	Obras Públicas (Abrigos, Praças, Escolas, Creches, Teatro, Centros de Convivência e afins.)	B
07.06	Construção de muro de contenção	M
07.07	Distrito e polo industrial	A
07.08	Hipódromos	B
07.09	Clínicas e congêneres (com procedimento cirúrgico)	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

07.10	Hospitais e congêneres	M
07.11	Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde)	B
07.12	Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos)	B
07.13	Galeria de atividades comerciais e serviços, exceto fabricação	B
07.14	Autódromos e Kartódromos	B/M
07.15	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico- químicas	M
07.16	Batalhão, Sede de Segurança de Valores e/ou Patrimonial, Delegacia, Quartel, Clube Tiro, Unidade Prisional e afins	M
07.17	Torre Meteorológica	B
07.18	Complexo Turístico e Hoteleiro	A
07.19	Hotéis	M
07.20	Pousadas e Hospedarias	B
07.21	Cursos educacionais, escolas, creches, hotelzinho e outros afins	B
07.22	Comércio de Produtos (Informática, Óticos, Joias, Vestuário, Vidros Brinquedos, Cosméticos, Farmácias e Consultórios de profissionais liberais (dentistas, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros).	B
07.23	Agência bancária, de turismo, escritórios advocatícios, contabilidade, representantes, corretores, despachantes, casa lotérica, informática e afins	B
07.24	Parque temáticos e de vaquejada	M
07.25	Casas de show, teatros, auditórios, academia de ginástica, pilates, centros comunitários, parques aquáticos, clubes e templos religiosos	B
07.26	Aeroportos regionais	M
07.27	Comércio de Produtos Siderúrgicos (Ferragens / Sucata), Depósito para estocagem, armazenagem, depósito e distribuição de produtos não- perigosos, inclusive extrativos de origem mineral em bruto e afins	B



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

07.28	Garagem, revenda de veículos, pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível, exceto cilindros de GLP	B
-------	--	---

07.28	Garagem, revenda de veículos, pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível, exceto cilindros de GLP	B
07.29	Depósitos e terminais de produtos químicos e produtos perigosos	A
07.30	Implantação de tubovia e transportadoras de correia	M
07.31	Pista de pouso	M
07.32	Cemitério	A
07.33	Outros	
	Distritos industriais e zonas industriais	EIA/ RIMA
	Projetos urbanísticos > 100 ha	EIA/ RIMA
08.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
08.01	Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essências para desinfetantes e álcool.	M
08.02	Base de armazenamento, envasamento e ou distribuição de combustíveis e derivados do petróleo	A
08.03	Lavagem de veículos	M
08.04	Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores	B
08.05	Beneficiamento e embalagem de produtos	B



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos	
08.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho	B/M
08.07	Frigoríficos sem abate e sem produção de alimentos (unidades de refrigeração ou comercialização).	B
08.08	Lanchonetes e Mercarias e afins (sem fabricação própria)	B
08.09	Bares, Restaurantes, Lojas de Conveniência e afins	B/M
08.10	Supermercados e Atacadão	M
08.11	Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	M
08.12	Postos ou centrais de recolhimento de embalagem de agrotóxicos triplíce lavadas	A
08.13	Auto Peças e Acessórios, Climatização Veicular, Sistema de Instalação de GNV, Comércio de material de construção (areia, brita etc.)	B
08.14	Serviços de recarga de cartuchos, gráficas e editoras	B
08.15	Comércio, estocagem e armazenamento de cilindros de GLP	B
08.16	Oficina mecânica com manutenção de motores automotivos, e/ou funilaria e pinturas por aspersão.	M
08.17	Serviços funerários, exceto tanatopraxia	B
08.18	Outros empreendimentos comerciais ou de prestação de serviços	
09.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
09.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	M
09.02	Extração água mineral (campo ou poço)	M
09.03	Extração de areia	M
09.04	Extração de argila	M
09.05	Extração de argila diatomácea	M
09.06	Extração de rochas de uso imediato na	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	construção civil	
09.07	Extração de rochas ornamentais	A
09.08	Extração de gemas	M
09.09	Extração de gipsita	A
09.10	Extração de minerais metalíferos	A
09.11	Extração de minerais pegmatíticos	M
09.12	Extração de laterita ferruginosa	M
09.13	Extração de Magnesita	A
09.14	Extração de saibro	M
09.15	Extração de rochas carbonáticas	M
09.16	Extração de sal	M
09.17	Extração e beneficiamento de Carvão Mineral	A
09.18	Outros	
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	
10.01	Beneficiamento de gemas	M
10.02	Beneficiamento de minerais não-metálicos	M
10.03	Britagem de pedras	M
10.04	Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos	M
10.05	Produção de Telhas, Tijolos e Olarias	M
10.06	Produção de Gesso	M
10.07	Produção de Cal	M
10.08	Produção de Cimento	A
10.09	Outros - (Autorização para prospecção por Portarias de Lavra)	
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	
11.01	Beneficiamento de borracha natural	M
11.02	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M
11.03	Fabricação e condicionamento/recuperação de pneumáticos	M
11.04	Outros	
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES	
12.01	Acabamento de couros e peles	A



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

12.02	Curtume e outras preparações de couros e peles	A
12.03	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	M
12.04	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, SEM tingimento ou tratamento de superfície	B
12.05	Fabricação de cola animal	A
12.06	Secagem e salga de couros e peles	A
12.07	Outros	
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	
13.01	Atividades de beneficiamento do fumo	A
13.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarilhas e similares	A
13.03	Outros	
14.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	
14.01	Fabricação de artefatos de madeira	M
14.02	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	M
14.03	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis	M
14.04	Fabricação de lápis, palitos e outros	M
14.05	Preservação e tratamento de madeira	M
14.06	Serraria e desdobramento de madeira	M
14.07	Produção de carvão vegetal	M
14.08	Fabricação de produtos derivados do processamento da madeira	M
14.09	Outros	
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
15.01	Fabricação de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	M
15.02	Fabricação de peças e acessórios	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

15.03	Fabricação e montagem de aeronaves	M
15.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	M
15.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	M
15.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	M
15.07	Outros	
16.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	
16.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos	A
16.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informativa e telecomunicações	A
16.03	Fabricação de componentes eletromecânicos	A
16.04	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	A
16.05	Recuperação de transformadores	M
16.06	Outros	
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE	
17.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M
17.02	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	M
17.03	Fabricação de celulose e pasta mecânica	A
17.04	Fabricação de papel e papelão a partir da celulose	A
17.05	Transformação e comercialização de papel, inclusive reciclados	M
17.06	Outros	
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de sal	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

18.03	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	M
18.04	Destilaria de álcool	A
18.05	Engarrafamento e gaseificação de água mineral	M
18.06	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	A
18.07	Fabricação de bebidas alcoólicas	M
18.08	Fabricação de bebidas não alcoólicas	M
18.09	Fabricação de cerveja, chopes e maltes	M
18.10	Fabricação de conserva	M
18.11	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais	B
18.12	Fabricação de farinha de trigo	M
18.13	Fabricação de fermentos e leveduras	M
18.14	Fabricação de frios e derivados de carne	M
18.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias. (Matriz energética: Matéria prima de origem vegetal (Carvão, Lenha etc.)	M
18.16	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias. (Matriz energética: GLP, Gás Natural ou energia elétrica).	B
18.17	Fabricação de produtos naturais	M
18.18	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M
18.19	Fabricação de rapadura e açúcar mascavo	M
18.20	Fabricação de vinhos e vinagre	M
18.21	Indústria de beneficiamento de coco	M
18.22	Indústria de beneficiamento de pimenta malagueta	M
18.23	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	A
18.24	Microdestilaria de álcool	M
18.25	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A
18.26	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados laticínios	A
18.27	Processamento de frutas	M
18.28	Produção de alimentos congelados	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

18.29	Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.	B
18.30	Refino/preparação de óleo e gordura vegetal	M
18.31	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto (Matriz energética: GLP, energia elétrica ou GN).	B
18.32	Outros	A
19.00	INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	
19.01	Beneficiamento de algodão	M
19.02	Beneficiamento de Amêndoas de Castanha de Caju	M
19.03	Beneficiamento de cera de carnaúba	M
19.04	Beneficiamento de fibras vegetais	M
19.05	Beneficiamento de frutas e de suas polpas	M
19.06	Beneficiamento de mandioca – farinha	A
19.07	Beneficiamento de mandioca – fecularia	A
19.08	Beneficiamento de mel de abelha	B
19.09	Beneficiamento de milho	M
19.10	Beneficiamento de trigo	M
19.11	Armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, não associados a classificação (re-beneficiamento) sem frigorificação	B
19.12	Outros	
20.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	
20.01	Fabricação de artefatos de material plástico, embalagens plásticas, inclusive com impressão	M
20.02	Fabricação de componente termoplásticos	M
20.03	Fabricação de laminados plásticos	M
20.04	Fabricação de móveis plásticos	M
20.05	Fabricação de plástico	M
20.06	Indústria de produtos de plástico tipo PVC e derivados	M
20.07	Indústria de sacos de rafia e tecidos plásticos	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

20.08	Produção de espuma plástica	M
20.09	Reciclagem de plásticos	M
20.10	Outros	
21.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
21.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M
21.02	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e tratamento de superfície	M
21.03	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e com tratamento de superfície	M
21.04	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e de superfície	M
21.05	Fabricação de instalações frigoríficas	M
21.06	Fabricação de máquinas de costuras	M
21.07	Fabricação de refrigeradores	M
21.08	Fabricação de ventiladores	M
21.09	Fabricação e montagem de aerogeradores	M
21.10	Indústria de geradores eólicos e elétricos	M
21.11	Indústria metalomecânica	A
21.12	Industrialização de sistemas energéticos	M
21.13	Manutenção industrial	M
21.14	Montagem de bombas hidráulicas	M
21.15	Outros	
22.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	
22.01	Artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos com tratamento de superfície, inclusive Galvanoplastia	A
22.02	Artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A
22.03	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	A
22.04	Fabricação de artefatos de alumínio	A
22.05	Fabricação de autopeças para veículos	A



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

22.06	Fabricação de componentes para aerogeradores	A
22.07	Fabricação de embalagens metálicas	A
22.08	Fabricação de estruturas metálicas com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
22.09	Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento de superfície	A
22.10	Fabricação de móveis de aço	A
22.11	Fabricação de móveis e estruturas metálicas	A
22.12	Metalurgia de metais preciosos	A
22.13	Metalurgia de retificação de peças de máquinas industriais	A
22.14	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas/ estamparia	A
22.15	Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	A
22.16	Produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/laminados com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
22.17	Produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/laminados sem tratamento de superfície	A
22.18	Produção de laminados/ ligas/ artefatos de metais não-ferrosos com tratamento de superfície, inclusive Galvanoplastia	A
22.19	Produção de laminados/ ligas/ artefatos de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A
22.20	Produção de soldas e ânodos	A
22.21	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	A
22.22	Serviços de tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A
22.23	Siderurgia	A
22.24	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	A
22.25	Tratamento de metais	A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

22.26	Outros	
23.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	
23.01	Beneficiamento de Cloro	A
23.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
23.03	Fabricação de Combustíveis não-derivados de Petróleo	A
23.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
23.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas.	A
23.06	Fabricação de Espuma de Baixa densidade	A
23.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A
23.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
23.09	Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos	A
23.10	Fabricação de perfumarias e cosméticos	M
23.11	Fabricação de pólvora, explosivos, detonadores e munição para caça e desportos.	A
23.12	Fabricação de preparados para limpeza e polimento	M
23.13	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo	A
23.14	Fabricação de produtos derivados do processamento de rochas betuminosas	A
23.15	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	M
23.16	Fabricação de produtos químicos para borracha	A
23.17	Fabricação de produtos químicos para calçados	A
23.18	Fabricação de resinas para lonas de freio	A
23.19	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos	A
23.20	Fabricação de sabões e detergente	M
23.21	Fabricação de velas	M
23.22	Armazenamento e embalagem de produtos	B



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins)	
23.23	Fabricação de solventes e graxas	A
23.24	Fabricação de solventes e secantes	A
23.25	Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes	A
23.26	Fabricação de tintas e adesivos	A
23.27	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes	A
23.28	Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos	A
23.29	Indústria de fabricação de princípios ativos e defensivos agrícolas	A
23.30	Indústria de recuperação de extintores de incêndio	M
23.31	Indústria e comércio de gases e equipamentos	M
23.32	Produção de álcool etílico, metanol e similares	A
23.33	Produção de óleos/ gorduras e ceras vegetais e animais	A
23.34	Produção de óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	A
23.35	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	A
23.36	Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil	M
23.37	Produção CO ²	M
23.38	Produção de gorduras vegetais hidrogenadas	M
23.39	Produção de oxigênio gasoso	M
23.40	Estação de odorização de gás natural	M
23.41	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	A
23.42	Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica)	A
23.43	Tanagem de hidrocarbonetos e álcool	A
23.44	Outros	
24.00	INDÚSTRIA TEXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	
24.01	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, de	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	origem animal e sintéticos	
24.02	Confecções	B
24.03	Confecções de roupas, de artefatos de tecidos de cama, mesa copa e banho, cortinas, sem tingimento	B
24.04	Fabricação de artigos de cama, mesa e banho com tingimento	M
24.05	Fabricação de calçados e componentes para calçados	M
24.06	Fabricação de edredons e mantas	M
24.07	Fabricação de entretelas e colarinhos	B
24.08	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	M
24.09	Fabricação de etiquetas de poliéster, artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	B
24.10	Fabricação de fibras têxteis, estopas, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	M
24.11	Fabricação de sandálias e solas para calçados	M
24.12	Fabricação de zíper	M
24.13	Fiação de algodão – sem tingimento	M
24.14	Fiação de tecelagem – sem tingimento	M
24.15	Indústria têxtil – com tingimento	A
24.16	Malharia, tinturaria/tingimento, acabamento e estamparia	A
24.17	Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	M
24.18	Processamento de sementes de algodão	M
24.19	Outros	
25.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
25.01	Beneficiamento de vidros	A
25.02	Fabricação de artefatos de cimento/concreto	M
25.03	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	M
25.04	Fabricação de chapéu de palha com tratamento de palha	M
25.05	Fabricação de chapéu de palha sem tratamento de palha	B
25.06	Fabricação de colchões	M
25.07	Fabricação de giz escolar	B



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

25.08	Fabricação de isolantes térmicos	M
25.09	Fabricação de lentes	B
25.10	Fabricação de redes	M
25.11	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – sem banho	M
25.12	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – com banho	A
25.13	Fabricação de utensílios domésticos	M
25.14	Gráficas e editoras	M
25.15	Lavanderia industrial	M
25.16	Produção de vidros e similares	A
25.17	Produção de emulsões asfálticas	M
25.18	Produção de mistura asfáltica	M
25.19	Usina de asfalto	M
25.20	Usina de produção de concreto	M
25.21	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente	M
25.22	Outros	
26.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICAS/PAISAGÍSTICA	
26.01	Áreas para reassentamentos humanos urbanos	M
26.02	Implantação de equipamentos sociais	B
26.03	Projetos urbanísticos, paisagísticos diversos	M
26.04	Requalificação urbana	M
26.05	Balneário público	M
26.06	Pólo de lazer, quadras poliesportivas, campos, complexos esportivos	B
26.07	Outros	
27.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE	
27.01	Passagem molhada e/ou tubulares	B (AA)
27.02	Pontilhões e pontes	A
27.03	Rodovias – construção e ampliação	M
27.04	Rodovias – manutenção	B (AA)
27.05	Pavimentação e conservação de vias urbanas /	B



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	expansão, consolidadas.	
27.06	Pavimentação e conservação de vias rurais, com drenagem superficial.	B/M
27.07	Pavimentação e conservação de vias urbanas/ expansão consolidadas, com drenagem subterrânea.	B/M
27.08	Pavimentação e abertura de vias, com drenagem subterrânea, em zonas rurais	M
27.09	Outros	
	Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento (novas)	EIA/ RIMA
28.00	SANEAMENTO BÁSICO	
28.01	Estação de tratamento de água – ETA convencional	M
28.02	Estação de tratamento de água – ETA com simples desinfecção	B
28.03	Sistema de abastecimento de água com tratamento completo	M
28.04	Sistema de abastecimento de água com simples desinfecção	B
28.05	Sistema de esgotamento sanitário com ETE não simplificada	A
28.06	Sistema de esgotamento sanitário com ETE simplificada – fossa séptica e valas de infiltração – fossa séptica, sumidouros, filtro simplificado e filtro anaeróbico	M
28.07	Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto	M
28.08	Implantação de banheiros químicos	M (AA)
28.09	Outros	
	Troncos coletores e emissários de esgoto sanitário	EIA/ RIMA
29.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
29.01	Linhas de distribuição até 15 kv	B
29.02	Linhas de transmissão acima de 138 kv– área rural	A
29.03	Linhas de transmissão até 138 kv– área rural	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

29.04	Linhas de transmissão – área urbana	B
29.05	Pequena central hidrelétrica	A
29.06	Subestação abaixadora de tensão seccionadora	A
29.07	Unidade de co-geração de energia elétrica	M
29.08	Outros	
30.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS SONORO	
30.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	B
30.02	Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B
30.03	Implantação de sistemas de telecomunicações	M
30.04	Rede de Telefonia e Internet (Aéreo)	B
30.05	Eventos Temporários	B/M(AA)
30.06	Veículos de Publicidade	B/M(AA)
30.07	Outros	
31.00	OBRAS HÍDRICAS	
31.01	Açudes, barragens, diques e reservatórios de água tratada	M
31.02	Canais de derivação, interligação de bacias hidrográficas e implantação de sistema adutor	M
31.03	Canais para drenagem	M
31.04	Captação de águas subterrâneas – poços	M
31.05	Dragagem e derrocamento em corpos de água	M
31.06	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico	B
31.07	Outros	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

**CLASSIFICAÇÃO AMBIENTAL POR PORTE DO
EMPREENDIMENTO**

TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUIDA/ ÁREA ÚTIL (M²)	FATURAM ENTO BRUTO ANUAL (UFM)- SE)	Nº FUNCION ÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 48.000	≤ 6
Pequeno	>250 ≤1000	>48.000 ≤100.000	>7 ≤50
Médio	>1000 ≤ 5.000	> 100.000 ≤ 2.000.000	> 51 ≤100
Grande	>5.000 ≤10.000	>2.000.000 ≤10.500.00 0	> 101 ≤500
Excepcio	>10.000	>10.500.00	>501



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

nal		0	
-----	--	---	--

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macro-atividades – grupos 1 a 31, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando não houver atendimentos dos parâmetros acima de forma integral, deverá seguir o parâmetro a) Área Total construída;

Devido a características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima. Compete à SEMA defini-los, sempre que necessário, visando à preservação da qualidade ambiental, integridade ecológica dos ecossistemas e sustentabilidade dos recursos naturais.

TABELA 2: PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤ 10
Pequeno	$>10 \leq 30$
Médio	$>30 \leq 50$
Grande	$>50 \leq 100$
Excepcional	>100

TABELA 3: PROJETOS DE ASSENTAMENTO RURAL DE REFORMA AGRÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤ 300
Pequeno	$>300 \leq 1.000$
Médio	$>1.000 \leq 5.000$
Grande	$>5.000 \leq 10.000$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Excepcional	>10.000
-------------	---------

ANEXO III

Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador do Empreendimento, Obra ou Atividade no município de Nossa Senhora do Socorro.

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

Criação de animais sem abate - Avicultura (Atividade 01.01)			ÁREA DO PROJETO (ha) ¹				
PPD		BAIXO/MÉDIO	> 5	>3 e ≤ 5	>1,5 e ≤ 3,0	>0,5 e ≤1,5	≤ 0,5
LAC		< 5000	B*	B*	B*	B*	B*
Nº Cabeças	Mi	≥ 5000 ≤ 20000	B**	C**	D**	E**	F**
	Pe	> 20000 ≤ 50000	C*	D*	E*	F*	G*
	Me	> 50000 ≤ 100000	D	E	G	H	I
	Gr	> 100000 ≤ 500000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500000	H	I	J	L	M

¹ área do projeto corresponde à área total

* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Criação de animais sem abate - Ovinocaprinocultura (Atividade 01.02)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO				
		ÁREA A (ha) ²					ÁREA (ha) ³				
PPD	BAIXO/ MÉDIO	>1 2	>8 ≤12	>3 ≤8	>1 ≤3	≤1	>2 0	>1 5 ≤2 0	>8 ≤1 5	>2 ≤8	≤2
LAC	< 100	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*
	Mi > 100 ≤ 500	C* *	D**	E**	F**	G**	C* *	D* *	E**	F**	G**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Nº Cabeças	P	> 500	D*	E	F	G	H	D*	E**	F**	G**	H**
	e	≤ 1000										
	M	> 1000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	H
	e	≤ 3000										
	G	> 3000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
E	r	≤ 6000										
	x	> 6000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente confinados.

² Área do projeto Destinada à produção.

* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Criação de animais sem abate - Suinocultura (Atividade 01.03)			Área (ha) ¹				
PPD		BAIXO / MÉDIO	> 4,0	> 1,5 ≤ 4,0	> 0,7 ≤ 1,5	> 0,3 ≤ 0,7	≤ 0,3
LAC ²		≤10	B*	B*	B*	B*	B*
Nº Cabeças	Mi	>10 ≤100	B**	C**	D**	E**	F**
	Pe	> 100 ≤ 450	C**	D**	E**	F**	G**
	Me	> 450 ≤ 1200	D	F	G	H	I
	Gr	> 1200 ≤ 3000	H	I	J	L	M
	Ex	> 3000	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente confinados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

² Área do projeto
Destinada à produção.
* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*
** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Criação de animais sem abate - Bovinocultura e Bubalinoculta (Atividade 01.04)			REGIM E									
			INTENSIVO¹					EXTENSIVO – SEMI INTESIVO				
			ÁREA (ha)²					ÁREA (ha)³				
PPD		BAIXO/ MÉDIO	> 20	> 1 5 ≤ 2 0	> 1 0 ≤ 1 5	>5 ≤1 0	≤ 5	>5 0	>30 ≤ 50	> 2 0 ≤ 3 0	> 1 0 ≤ 2 0	≤ 1 0
LAC		<50	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*
Nº Cabeça s	Mi	>50≤150	C**	E**	F**	G**	H**	C* *	D**	E* *	F	G
	Pe	>150≤400	E**	F**	G**	H**	I	D	E	F	G	H
	Me	>400≤800	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	>800≤1500	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L
	Ex	>1500	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M

¹ Animais totalmente
confinados.
² Área do projeto
destinada à produção.
* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*
** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Criação de animais sem abate - Equideocultura (Atividade 01.05)		REGIME											
		INTENSI VO ¹						EXTENSIVO – SEMI INTESIVO					
		ÁREA (ha) ¹											
PPD	BAIXO / MÉDIO	> 20	> 1 5 ≤ 2 0	> 1 0 ≤ 1 5	>5 ≤10	≤ 5	> 50	> 30 ≤ 50	> 2 0 ≤ 3 0	> 1 0 ≤ 2 0	≤ 10		
LAC		<50	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*	B*		
Nº Cabeças	Mi	>50≤150	C**	E**	F**	G**	H**	C* *	D* *	E**	F	G	
	Pe	>150≤400	E**	F**	G**	H**	I	D	E	F	G	H	
	Me	>400≤800	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J	
	Gr	>800≤1500	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L	
	Ex	>1500	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M	
¹ Área do projeto destinada à produção													
* Atividades sujeitas à <i>Licença por Adesão e Compromisso (LAC)</i>													
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>													

Cultivo de plantas medicinais, aromáticas, condimentares e floricultura (Atividade 01.06)		Área total produtiva Área (ha)	
PPD	BAIX	SEQUEIR	IRRIGAD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	O	A		O	
		≤30*	>30**	≤10*	>10**
		B*	C**	B*	C**

* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*
** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Atividades da		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		SEM DEFENSIVOS					COM DEFENSIVOS				
Agricultura Familiar	(Atividade 01.07) ¹	Área (ha)					Área (ha)				
		Mi	Pe	Me	Gr	Ex	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	>20 ≤ 50	>50 ≤ 150	>150 ≤ 450	>450	≤ 10	>10 ≤ 30	>30 ≤ 100	>100 ≤ 300	>300
		20	≤50					≤100			
PPD	BAIXO	A*	B**	C	E	F	B*	C**	D	F	G
¹ Para fins de Projetos Agrícolas (Regime de Exploração), podem ser aplicados os parâmetros e/ou índices da Tabela da Atividade 01.08, inclusive quanto à dispensa de licenciamento. ** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)											

Projetos de assentamento e colonização (Atividade 01.09)		Área (ha)				
		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 300	> 300 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000
PPD	MÉDIO	A**	B**	C	D	E



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Projetos de Irrigação (Atividade 01.10)		Área (ha)				
		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
Porte		≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	BAIXO	B**	C**	D	F	G

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Outros afins (Atividade 01.11)	Área (ha)				
	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
	G	H	I	J	L

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros afins (Atividade 01.11)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	B	C	D
	Pequeno	C	D	E
	Médio	D	E	F
	Grande	E	F	G
	Excepcional	G	H	J

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

Carcinicultura (Atividade)	PORTE	Área (ha) lâmina	
-------------------------------	-------	------------------	--



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

02.01)		d'água	
PPD			
BAIX O	Mi	≤ 5	C**
BAIX O	Pe	$> 5 \leq 10$	E**
MÉDI O	Me	$> 10 \leq 50$	F
MÉDI O	Gr	$> 50 \leq 100$	H
MÉDI O	Ex	> 100	I1
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i> ¹ Empreendimentos novos com área de lâmina d'água acima de 50 ha, deverão apresentar EIA/RIMA.			

Carcinicultura Laboratório de Larvicultura (Atividade 02.02)	PORTE	Área (ha) lâmina d'água	
PPD			
BAIX O	Mi	≤ 5	D**
BAIX O	Pe	$> 5 \leq 10$	E**
MÉDI O	Me	$> 10 \leq 50$	F
MÉDI O	Gr	$> 50 \leq 100$	G
MÉDI O	Ex	> 100	I1
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i> ¹ Empreendimentos novos com área de lâmina d'água acima de 50 ha, deverão apresentar EIA/RIMA.			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Piscicultura – produção em viveiros Tanque escavado (Atividade 02.03)	PORTE	Área (ha) lâmina d'água	
PPD			
BAIXO	Mi	≤ 2	C**
BAIXO	P e	$> 2 \leq 4$	E**
MÉDIO	M e	$> 4 \leq 10$	F
MÉDIO	Gr	$> 10 \leq 30$	H
MÉDIO	Ex	> 30	I
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>			

Piscicultura – produção em tanque – rede (Atividade 02.04)	PORTE	Volume útil (m³)	
PPD			
BAIXO	Mi	≤ 300	C**
BAIXO	P e	$> 300 \leq 1000$	E**
MÉDIO	M e	$> 1000 \leq 1500$	F
MÉDIO	Gr	$> 1500 \leq 2500$	H
MÉDIO	Ex	> 2500	I
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>			

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura – produção em tanque – rede (Atividade 02.04)	PORTE	Área do Espelho d'água (ha)	
PPD			
BAIXO	Mi	$\leq 0,2$	C**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

BAIXO	P e	$> 0,2 \leq 0,5$	E**
MÉDIO	M e	$> 0,5 \leq 1,0$	F
MÉDIO	Gr	$> 1,0 \leq 3,0$	H
MÉDIO	Ex	$> 3,0$	I
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>			

Piscicultura - Produção de Alevinos (Atividade 02.05)		Área inundada (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		$\leq 0,1$	$>0,1 \leq 0,2$	$> 0,2 \leq 0,5$	$> 0,5 \leq 1,0$	> 1
PPD	MÉDIO	C	D	E	F	H

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura - Produção de Alevinos (Atividade 02.05)		Número de alevinos (milhares)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 300$	$> 300 \leq 800$	> 800
PPD	MÉDIO	C	D	E	G	H

OU APLICAR ESTA TABELA

Piscicultura - Produção de Alevinos (Atividade 02.05)	PORTE
---	-------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PPD	MÉDIO	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
		C	D	E	G	H

Piscicultura - Criação de Peixes Ornamentais (Atividade 02.06)		PORTE				
PPD	BAIXO	Mi	Pe	Me	Gr	Ex
		A**	C**	D	E	F
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura (Atividade 02.08)		Área inundada (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1,0	>1,0 ≤ 1,5	>1,5 ≤ 2,0	>2,0 ≤ 4,0	> 4,0
PPD	BAIXO	C**	D**	E	F	G
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Malacocultura (Atividade 02.09)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1 ≤ 2	> 2 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
PPD	MÉDIO	E	F	G	H	I

Ranicultura (Atividade 02.10)		ÁREA (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		> 100 ≤ 200	>200 ≤ 400	> 400 ≤ 1200	> 1200 ≤ 2500	> 2500
PPD	MÉDIO	F	G	H	I	J



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	O					
--	---	--	--	--	--	--

Outros (Atividade 02.11)	Área inundada (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	C	D	E	F	G

OU APLICAR ESTA TABELA

Outros (Atividade 02.11)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	AL TO
PORTE	Micro	A	B	C
	Pequeno	B	C	D
	Médio	C	D	E
	Grande	D	E	F
	Excepcional	E	F	G

**GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE,
ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Armazenamento Temporário de Resíduos Classe I – Perigoso ou Serviços de Saúde (A, B, C e E) (Atividade 03.01)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 50	> 50
PPD		M	N	O	P
ALT O					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Armazenamento Temporário de Resíduos Diversos – Exceto Classes I ou Serviços de Saúde (A, B, C e E) (Atividade 03.02)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 50	>50 ≤ 150	> 150
PPD	MÉDIO	F	H	J	M

Tratamento em Aterro Industrial Landfarming (Atividade 03.03)		(t/mês)							
		Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
		Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	>50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	>80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	ALTO	M	N	O	P	J	L	M	N

Tratamento em Aterro Industrial Landfarming (Atividade 03.03)		(t/mês)							
		Resíduo Classe I				Resíduo Classe II			
		Pe	Me	Gr	Ex	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	>50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300	≤ 80	>80 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	ALTO	M	N	O	P	J	L	M	N

Aterro sanitário	(t/mês)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤	>500 ≤	>1000≤	>2000	>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	500	1000	2000	≤5000	5000
(Atividade	I	J	L	O	
03.04) ALTO					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de Veículos			
Coleta e transporte de resíduos agrícolas, comerciais, urbanos e de construção civil (Atividade 03.05)		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 3 ≤ 10	> 11 ≤ 20	> 20
PPD	MÉDI O	C	E	G	I

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “*Temporário*”, será classificada como “*Permanente*” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de caminhões		
Coleta e transporte de resíduos industriais – Exceto Classes I ou Serviços de Saúde (A, B, C e E) (Atividade 03.06)		Pe	Me	Gr
		≤ 5	> 6 ≤ 10	> 10
PPD	MÉDI O	G	H	L

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “*Temporário*”, será classificada como “*Permanente*” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de caminhões		
Coleta e transporte de resíduos industriais – Classes I e Serviços de Saúde (A, B, C e E) (Atividade 03.07)		≤ 5	> 6 ≤ 10	> 10



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	ALT O	L	M	N
---------	----------	---	---	---

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

Co-processamento de resíduos (Atividade 03.08)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
		H	I	J	L
P P D	ALT O				

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Número de caminhões			
Transporte e destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas (Atividade 03.09)		Pe	Me	Gr	Ex
		1 ≤ 3	4 ≤ 10	> 11 ≤ 20	> 20
		D	F	H	I
PPD	ALT O				

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		(t)/mês			
Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

embalagens usadas (Ativi		J	L	M	O
PP	ALT				
D	O				

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)	(t)/mês			
Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares (Atividade 03.11)	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 2	$> 2 \leq 5$	$> 5 \leq 10$	> 10
	J	L	M	N
PPD	ALTO			

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)	(t)/mês			
Disposição final de resíduos industriais (Atividade 03.12)	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 100	$> 100 \leq 250$	$> 250 \leq 500$	> 500
	J	L	N	O
PPD	ALTO			

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)	(t)/mês			
Incineração de resíduos sólidos (Atividade 03.13)	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 50	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 300$	> 300
	G	H	I	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	ALT O				
---------	----------	--	--	--	--

(*) Obs.: Se a atividade não possuir natureza ou caráter “Temporário”, será classificada como “Permanente” e estará sujeita à Licença Ambiental de Operação (LO).

Tratamento de resíduos sólidos Classe II (Atividade 03.14)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 800	> 800
PPD		F	G	H	J
MÉDI O					

Usina de reciclagem (Atividade 03.15)			Classe do Resíduo	
			Classe II	Classe I
PPD			BAIXO/MÉDI O	MÉDIO
(t/mês)	Mc	< 500	E**	G
	Pe	> 500 ≤ 1000	F**	H
	Me	> 1000 ≤ 3000	G	I
	G	> 3000 ≤ 5000	H	L
	Ex	> 5000	L	N
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Triagem de resíduos (Atividade 03.16)			Classe do Resíduo	
			Classe II	Classe I
PPD			BAIXO/MÉDIO	MÉDIO
(t/mês)	Mc	< 500	C**	F
	Pe	> 500 ≤ 1000	D**	G
	Me	> 1000 ≤ 3000	F	H
	G	> 3000 ≤ 5000	G	J
	Ex	> 5000	J	M
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

Outros (Atividade 03.17)		(t/mês)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	BAIXO	E	F	G	H
	MÉDIO	F	G	I	M
	ALTO	G	I	M	O

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES DIVERSAS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (*)		Área (m²)				
Terraplenagem (Atividade 04.01)		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 1000 ≤	> 5000 ≤	> 10000



ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

				5000	10000	
		C	D	F	H	L

Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do meio ambiente (Atividade 04.02)		PORT E				
PPD	BAIXO	Mi C	Pe D	Me F	Gr H	Ex L

Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas (Atividade 04.03)		Área máxima recuperada (ha)			
		Pe ≤ 0,2	Me > 0,2 ≤ 1,0	Gr > 1,0 ≤ 2,5	Ex > 2,5
		F	H	L	N
PPD	MÉDIO				

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL(*)		Área (m²)				
Substituição de equipamentos industriais (Atividade 04.04)		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	C	D	F	H	L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL(*)		PORT E				
Testes pré-operacionais (Atividade 04.05)		Mi	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	B	C	E	H	J

Outros (Atividade 04.06)		Potencial Poluidor		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

GRUPO 05.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Unidade				
Corte de Árvores Isoladas- Arborização Urbana (Atividade 05.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤ 7	> 7 ≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30
		R	S	T	A	C
PPD	BAIXO					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Supressão de vegetação – Uso alternativo		M	Pe	M	Gr	Ex
		c		e		
		≤	> 3 ≤	>10 ≤	> 20<	>50 ≤1
						>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

		3	10	20	50	00	100
(Atividade 05.02)		T	U	B	D	F	I
PP D	MÉDI O						

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)					
Supressão de vegetação – para agricultura familiar (Atividade 05.03)		Mc	Pe	M e		Gr	Ex
		≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 < 50	>50 ≤ 100	> 100
		R	S	U	A	C	E
PP D	MÉDI O						

Obs: Isenção para a autorização de desmatamento **até 03 (três) ha/ano** em propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato de **até 04 (quatro) módulos fiscais**, com finalidade de agricultura familiar.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área manejada (ha)				
Exploração florestal sob forma de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvicultura e Agrossilvicultura (Atividade 05.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 70	> 70 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
		F	H	I	J	M
PPD	MÉDIO					

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área do talhão (ha)				
Exploração de talhão de Plano de Manejo		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3	>3 ≤ 7	> 7 ≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Florestal, Agroflorestal, Silvipastoril e			15	30	
	T	U	A	B	D
PPD	MÉDIO				

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente para atividades de baixo impacto (Atividade 05.06)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	$\leq 0,1$	$>0,1 \leq 0,2$	$> 0,2 \leq 0,5$	$> 0,5 \leq 2$	> 2
	A	C	E	G	H
PPD	MÉDIO				

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente – Outros (Atividade 05.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
PPD	ALT O	E	G	H	I	J

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Área (ha)				
Outros (Atividade 05.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	>1 ≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
PPD	BAIXO	A	C	E	G	H
	MÉDIO	C	E	G	H	I
	ALTO	E	G	H	I	J



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

GRUPO 06.00 – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Desmembramento (Atividade 06.01)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5≤1,0	> 1,0≤6,0	> 6,0≤15	> 15
		D**	E**	F	H	G
PPD	BAIXO					
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Parcelamento / Loteamento (Atividade 06.02)	Área (ha)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 5	$> 5 \leq 10$	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
PPD	MÉDIO	D	E	G	L

Unificação de Imóveis Rurais (Atividade 06.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
PP D	BAIXO	C	D	E	F	G

Outros	Área
--------	------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

(Atividade 06.04)		(ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	BAIXO	E	F	H	I	J
	MÉDIO					
	ALTO					

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

Empreendimentos Multifamiliares – Sem Infraestrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 07.01)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	≤ 500	>500 ≤2000	>2000 ≤5000	>5000 ≤15000	> 15000
		F	G	I	L	M

Empreendimentos Multifamiliares – Com Infraestrutura (Condomínios e	Área total (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Conjuntos Habitacionais) (Atividade 07.02)		≤ 500	> 500 ≤ 2000	>2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
		E	F	H	I	J
Potencial Poluidor Degradador	BAIXO					

Empreendimentos Unifamiliares – Sem Infraestrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 07.03)	Área residencial unifamiliar (m²)				
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 350	> 350
	PPD	MÉDIO			
≤ 50 unidades	B	C	D	F	G
> 50 ≤ 100	C	D	E	G	H
>100 ≤ 200	D	E	F	H	I
> 200 ≤ 300	E	F	G	I	J
> 300 ≤ 500	F	G	H	J	L
> 500	G	H	I	L	M

Empreendimentos Unifamiliares – Com Infraestrutura (Condomínios e Conjuntos Habitacionais) (Atividade 07.04)	Área residencial unifamiliar (m²)				
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 350	> 350
	PPD	BAIXO			
≤ 10 unidades	A* *	B**	C**	E**	F
> 10 ≤ 50	B	C	D	F	G
> 50 ≤ 100	C	D	E	G	H
> 100 ≤ 200	D	E	F	H	I
> 200 ≤ 300	E	F	G	I	J
> 300 ≤ 500	F	G	H	J	L
> 500	G	H	J	L	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Obras Públicas (Abrigos, Praças, Escolas, Creches, Teatro, Centros de Convivência e afins) (Atividade 07.05)		Área Construída m ²				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PPD	BAIXO	B*	B*	B*	B*	B*

* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*

Construção de muro de contenção (Atividade 07.06)		Extensão (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 200	> 200
PPD	MÉDIO	E	F	G	I	L

Distrito e polo industrial (Atividade 07.07)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
---	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	ALTO	F	H	L	N	P
---------	------	---	---	---	---	---

Hipódromos (Atividade 07.08)		Capacidade de público				
		≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 8000	>8000 ≤10000	> 10000
PPD	BAIXO	E	F	G	H	I

Clínicas e congêneres (com procedime nto cirúrgico) (Atividade 07.09)		CLÍNICAS – Área total (m²)				
		Mc	Pe	Me	G	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PP D	MÉDI O	F	G	H	I	J

Hospitais e congêneres (Atividade 07.10)		HOSPITAIS – Número de leitos			
		Pe	Me	G	Ex
		< 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300
PPD	MÉDI O	I	J	L	M

Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde) (Atividade 07.11)	POSTO DE SAÚDE - Área total (m²)				
	Mi	Pe	M e	G	Ex
	< 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PPD	BAIXO	A*	B*	C*	D**	E**
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos) (Atividade 07.12)		Clínicas Médicas e Veterinárias - Área total (m²)				
		Mc	Pe	Me	G	Ex
		< 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PPD	BAIXO	A**	B**	C**	D*	E*
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Galeria de atividades comerciais e serviços, exceto fabricação (Atividade 07.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B**	C**	D**	E**	G**
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Autódromos e Kartódromos (Atividade 07.14)		Capacidade de Público				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 8000	> 8000 ≤ 10000	> 10000
PPD	BAIXO / MÉDIO	C**	D	E	G	J
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Laboratórios de análises	Área total (m²)
--------------------------	-----------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

clínicas, biológicas, radiológicas e físico- químicas (Atividade 07.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 250	> 250 ≤ 500	> 300 ≤ 800	> 800 ≤ 1500	> 1500
PP D	MÉDIO	G	I	J	L	M

Batalhão, Sede de Segurança de Valores e/ou Patrimonial, Delegacia, Quartel, Clube Tiro, Unidade Prisional e afins (Atividade 07.16)		Área total (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 10000	> 10000 ≤ 20000	> 20000
PPD	MÉDIO	G	H	I	J	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Torre Meteorológica (Atividade 07.17)						
PP D	BAIXO	C**	D**	F	I	L
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Complexo Turístico e Hoteleiro	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
-----------------------------------	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

(Atividade 07.18)						
PP D	ALTO	E	F	H	J	N

Hotéis (Atividade 07.19)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	F	H	L

Pousadas e Hospedarias (Atividade 07.20)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	C**	D**	E	F	H
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Cursos educacionais, escolas, creches, hotelzinho e outros afins (Atividade 07.21)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	B*	D**	E	F	H
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Comércio de Produtos (Informática, Óticos, Joias, Vestuário, Vidros Brinquedos, Cosméticos, Farmácias e Consultórios de profissionais liberais (dentistas, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros). (Atividade 07.22)		Mc	Pe	M e	G r	E x
PPD	BAIXO	B*	B* *	C	D	F
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Agência bancária, de turismo, escritórios a dvocáticos, contabilidade, representantes, corretores, despachantes, casa lotérica informática e afins (Atividade 07.23)		M c	P e	M e	Gr	E x
PPD	BAIXO	B*	B**	C	D	F
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Parques Temáticos e de vaquejada (Atividade 07.24)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D**	E**	F	H	L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Casas de show, teatros, auditórios, academia de ginástica, pilates, centros comunitários, parques aquáticos, clubes e templos religiosos (Atividade 07.25)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	B**	C	D	E
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Aeroportos Regionais (Atividade 07.26)		Passageiros (mil/ano)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 15	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70
PP	MÉDIO	D	E	F	G	H
D						

Comércio de Produtos Siderúrgicos (Ferragens / Sucata), Depósito para estocagem, armazenagem, depósito e distribuição de produtos não-perigosos, inclusive extrativos de origem mineral em bruto e afins	Área útil (m2)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

(Atividade 07.27)						
PPD	BAIXO	C**	D**	F	I	L
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Garagem, revenda de veículos, pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível, exceto cilindros de GLP (Atividade 07.28)	Área útil (m2)					
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 2500	> 2500 ≤ 5000	> 5000	
PPD	BAIXO	C**	D**	F	I	L
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Depósitos e terminais de produtos químicos e produtos perigosos (Atividade 07.29)		Área Total Construída (m²)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500
PP D	ALTO	G	H	I	J	M

Implantação de Tubovias e Transportadoras de Correia (Atividade 07.30)	Extensão (km)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,0	> 1,0	> 5,0 ≤ 10,0	> 10,0



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

07.30)			1,0	≤ 5,0	10,0	
PP D	MÉDI O	C	D	F	I	L

Pista de Pouso (Atividade 07.31)				PPD MÉDI O
Tipo (pavimentada , não- pavimentada) e Extensão (m)	Pavimentada	Pe	< 1300	I
		Me	> 1300 ≤ 2100	L
		Gr	> 2100	M
	Não Pavimentada	Pe	< 800	F
		Me	> 800 ≤ 1300	G
		Gr	> 1300	H

ceCemitério (Atividade 07.32)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	L	N

Outros (Atividade e 07.33)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcional	N	O	P

GRUPO 08.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool (Atividade 08.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	F	H	L

Base de armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo (Atividade 08.02)		M c	P e	M e	G r	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	L	N

Lavagem de veículos (Atividade 08.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	B	C	D	F	G

Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores (Atividade 08.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	B**	C**	D	E	F
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos (Atividade 08.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	B*	B**	C	D	E
* Atividades sujeitas à <i>Licença por Adesão e Compromisso (LAC)</i>						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho (Atividade 08.06)		PPD	
		Exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças	Com artigos hospitalares e/ou tingimento de peças
		BAIX O	MÉD IO
POR TE	Micro	B**	E
	Pequeno	C**	F
	Médio	D	G
	Grande	E	H
	Excepcional	F	J

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Frigoríficos sem abate e sem produção de alimentos (unidades de refrigeração ou comercialização). (Atividade 08.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIX O	B**	C**	E	G	I

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Lanchonetes e Mercadorias e afins (sem fabricação própria) (Atividade 08.08)		M c	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIX O	B*	C* *	D	E	F

* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Bares, Restaurantes, Lojas de Conveniência e afins (Atividade 08.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO / MÉDIO	B**	C**	D	E	F
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Supermercados e Atacado (Atividade 08.10)		M c	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MEDIO	E	F	H	L	N

Postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo – com ou sem lavagem ou lubrificação de veículos (Atividade 08.11)		Tancagem (Lt)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 30.000	>30 ≤ 60.000	>60 ≤120.000	> 120.000	GN V
PP D	MÉDIO	D	E	H	I	I

Postos ou centrais de recolhimento de embalagens de agrotóxicos triplice lavadas (Atividade 08.12)		M c	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Auto Peças e Acessórios, Climatização Veicular, Sistema de Instalação de GNV,	Área útil (m²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤	> 250 ≤	> 500 ≤	> 1000 ≤	>



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

		250	500	1000	5000	5000
Comércio de material de construção (areia,						
PPD	BAIXO	C**	D**	E	G	H
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Serviços de recarga de cartuchos, gráficas e editoras (Atividade 08.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIX O	B**	C**	D	F	G
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Comércio, estocagem e armazenamento de cilindros de GLP (Atividade 08.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIX O	C**	D	E	G	H
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Oficina mecânica com manutenção de motores automotivos, e/ou funilaria e pinturas por aspersão. (Atividade 08.16)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	B	C	D	E	F

Serviços funerários, exceto tanatopraxia (Atividade 08.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP	BAIXO	B**	C**	D	F	G



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

D						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Outros empreendimentos comerciais ou de prestação de serviços (Atividade 08.18)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

GRUPO 09.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Jazidas de empréstimo para obras civis (Atividade 09.01)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de Água Mineral (Campo) (Atividade 09.02)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
PP	MÉDIO	G	H	I	J	L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

D	O					
---	---	--	--	--	--	--

Extração de água mineral (Poço) (Atividade 09.02)		Poço (Valor Unitário)	
PPD	MÉDIO	LI	L O
		C	F

Extração de Água Mineral (Poço) (Atividade 09.02)		Vazão (L/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2000	$> 2000 \leq 2500$	$> 2500 \leq 3000$	$> 3000 \leq 6000$	> 6000
PPD	MÉDIO	G	H	I	J	L

Extração de areia (Atividade 09.03)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	$> 5 \leq 10$	$> 10 \leq 30$	$> 30 \leq 50$	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de argila (Atividade 09.04)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	$> 5 \leq 10$	$> 10 \leq 30$	$> 30 \leq 50$	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Extração de argila diatomácea (Atividade 0 9.05)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PP D	MÉDIO	E	F	G	H	I

Extração de Rochas para Uso Imediato na Construção Civil (Atividade 09.06)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PP D	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de Rochas Ornamentais (Atividade 09.07)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PP D	ALTO	F	G	H	I	J

Extração de Gemas (Atividade 09.08)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PP D	MÉDIO	F	G	H	I	J



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Extração de gipsita (Atividade 09.09)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 300$	> 300
PP D	ALTO	F	G	H	I	J

Extração de Minerais Metalíferos (Atividade 09.10)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 300$	> 300
PP D	ALTO	F	G	H	I	J

Extração de Minerais Pegmatíticos (Atividade 09.11)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 300$	> 300
PP D	MÉDI O	F	G	H	I	J

Extração de Laterita Ferruginosa (Atividade 09.12)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	$> 100 \leq 300$	> 300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	MÉDI O	E	F	G	H	I
---------	-----------	---	---	---	---	---

Extração de Magnesita (Atividade 09.13)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300
PP D	ALTO	F	G	H	I	J

Extração de Saibro (Atividade 0 9.14)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PP D	MÉDI O	D	F	G	H	I

Extração de Rochas carbonáticas (Atividade 09.15)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
PPD	MÉDIO	D	F	G	H	I

Extração de Sal (Atividade 09.16)		Área (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

		≤ 5	$> 5 \leq 10$	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
PP D	MÉDI O	E	F	G	H	I

Extração e beneficiamento de Carvão Mineral (Atividade 09.17)		Áre a (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	$> 5 \leq 10$	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Outros (Atividade 09.18)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALTO
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcion al	N	O	P

**GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE
MINERAIS NÃO-METÁLICOS**

Beneficiamento de gemas (Atividade 10.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	G	H	L	M	O



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Beneficiamento de minerais não-metálicos (Atividade 10.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	G	H	L	M	O

Britagem de pedras (Atividade 10.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	F	G	I	M	O

Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos (Atividade 10.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	E	G	I	L	M

Produção de Telhas, Tijolos e Olarias (Atividade 10.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	I	L

Produção de gesso (Atividade 10.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	E	G	J	M	N

Produção de cal (Atividade 10.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
-----------------------------------	--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M
---------	-------	---	---	---	---	---

Produção de cimento (Atividade 10.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	F	H	L	O	P

Outros (Autorização para prospecção por Portarias de Lavra) (Atividade 10.09)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALTO
PORT E	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

**GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE
BORRACHA**

Beneficiamento de borracha natural (Atividade 11.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	H	J	M

Fabricação de espuma de borracha e artefatos de borracha, inclusive látex (Atividade 11.02)		Mc	Pe	Me	G r	E x
PPD	MÉDI O	D	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação e recondicionamento/recuperação de pneumáticos (Atividade 11.03)		M c	P e	Me	G r	E x
PP D	MÉDI O	D	F	H	J	M

		PP D		
Outros (Atividade 11.04)		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepciona l	L	M	N

**GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE
COUROS E PELES**

Acabamento de couros e peles (Atividade 12.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	J	M

Curtume e outras preparações de couros e peles (Atividade 12.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	G	H	L	N	P



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (Atividade 12.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, SEM tingimento ou tratamento de superfície (Atividade 12. 04)		Mc	Pe	M e	G r	Ex
PP D	BAIX O	B*	C* *	D	E	G
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de cola animal (Atividade 12.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	J	M

Secagem e salga de couros e peles (Atividade 12.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Outros (Atividade 12.07)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

Atividades de beneficiamento de fumo (Atividade 13.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de cigarros, charutos, cigarilhas e similares (Atividade 13.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	J	M

Outros (Atividade 13.03)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

	I			
--	---	--	--	--

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

Fabricação de artefatos de madeira (Atividade 14.01)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	D	E	G	J	M

Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada (Atividade 14.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de estruturas de madeira e de móveis (Atividade 14.03)		Mc	P _e	Me	G _r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de lápis, palitos e outros (Atividade 14.04)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
---	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M
---------	-------	---	---	---	---	---

Preservação e tratamento de madeira (Atividade 14.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Serraria e desdobramento de madeira (Atividade 14.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de carvão vegetal (Atividade 14.07)		Produção em MDC/mês				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de produtos derivados do processamento da madeira (Atividade 14.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade e 14.09)	PP D		
	BAIX	MÉDIO	ALT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PORTE		O	O	O
	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Fabricação de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões (Atividade 15.01)		Mc	Pe	M e	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de peças e acessórios (Atividade 15.02)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação e montagem de aeronaves (Atividade 15.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação e montagem de veículos ferroviários (Atividade 15.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação e montagem de veículos rodoviários (Atividade 15.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes (Atividade 15.06)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 15.07)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepciona l	L	M	N

** Atividades sujeitas à **Licença Ambiental Única (LAU)**

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de materiais ou componentes elétricos e eletrônicos (Atividade 16.01)		Mc	P e	M e	G r	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e telecomunicações (Atividade 16.02)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Fabricação de componentes eletromecânicos (Atividade 16.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	J	M

Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores (Atividade 16.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	L	N

Recuperação de transformadores (Atividade 16.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Outros (Atividade 16.06)		PPD		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

**GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E
CELULOSE**

Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada (Atividade 17.01)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação (Atividade 17.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	E	F	G



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de celulose e pasta mecânica (Atividade 17.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	F	H	I	L	N

Fabricação de papel e papelão a partir da celulose (Atividade 17.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	F	H	I	L	N

Transformação e comercialização de papel, inclusive reciclados (Atividade 17.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 17.06)		PPD		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

**** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

**GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E
BEBIDAS**

Agroindústria (Atividade 18.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Beneficiamento de sal (Atividade 18.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares (Atividade 18.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Destilaria de álcool (Atividade 18.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	L	N

Engarrafamento e gaseificação de água mineral (Atividade 18.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	F	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de aguardente de cana- de-açúcar (Atividade 18.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	L	N

Fabricação de bebidas alcóolicas (Atividade 18.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de bebidas não alcóolicas (Atividade 18.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de cervejas, chopes e maltes (Atividade 18.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de conserva (Atividade 18.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais (Atividade 18.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	C**	D	F	G
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Fabricação de farinha de trigo (Atividade 18.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de fermentos e leveduras (Atividade 18.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de frios e derivados de carne (Atividade 18.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias. (Matriz energética: Matéria prima de origem vegetal (Carvão, Lenha etc.)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
---	--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

(Atividade 18.15)						
PP D	MÉDI O	D	E	G	J	M

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, padarias, confeitarias e lanchonetes. (Matriz energética: GLP, Gás Natural ou energia elétrica). (Atividade 18.16)		M c	P e	M e	G r	E x
PP D	BAIX O	B* *	C **	E	G	I
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de produtos naturais (Atividade 18.17)		M c	Pe	Me	G r	E x
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais (Atividade 18.18)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de rapadura e açúcar mascavo (Atividade 18.19)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP	MÉDIO	C	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

D						
---	--	--	--	--	--	--

Fabricação de vinhos e vinagres (Atividade 18.20)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Indústria de beneficiamento de coco (Atividade 18.21)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Indústria de beneficiamento de pimenta malagueta (Atividade 18.22)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	C	E	G	J	M

Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal (Atividade 18.23)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Microdestilaria de álcool (Atividade 18.24)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado (Atividade 18.25)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados – laticínios (Atividade 18.26)		M c	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Processamento de frutas (Atividade 18.27)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de alimentos congelados (Atividade 18.28)		Mc	P e	M e	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D**	E* *	G	J	M
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas. (Atividade 18.29)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	B*	B**	C	E	G
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Refino, preparação de óleos e gordura vegetal (Atividade 18.30)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto (Matriz energética: GLP, energia elétrica ou GN). (Atividade 18.31)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	B*	A**	B	D	F

* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Outros (Atividade e 18.32)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Beneficiamento de algodão (Atividade 19.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	I	L

Beneficiamento de amêndoas de castanha de caju (Atividade 19.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	E	F	I	L	M

Beneficiamento de cera de carnaúba (Atividade 19.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	G	I	J	L

Beneficiamento de fibras vegetais (Atividade 19.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	B	D	E	G	H

Beneficiamento de frutas e suas polpas (Atividade 19.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	F	I	L

Beneficiamento de mandioca – farinha (Atividade 19.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
--	--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	ALTO	E	F	H	L	M
---------	------	---	---	---	---	---

Beneficiamento de mandioca – fecularia (Atividade 19.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALTO	E	F	H	L	M

Beneficiamento de mel de abelha (Atividade 19.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	B	D	E	F	G

Beneficiamento de milho (Atividade 19.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	F	G	I

Beneficiamento de trigo (Atividade 19.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	F	H	I	M

Armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, não associados a classificação (re- beneficiamento) sem frigorificação (Atividade 19.11)	Área (m ²)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
	≤ 200	>20 0 ≤500	> 500 ≤100 0	>1000 ≤ 2500	>250 0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	BAIX O	C**	D**	F	H	J
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Outros (Atividade 19.12)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	H	I	J
	Excepcional	J	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

**GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA
PLÁSTICA**

Fabricação de artefatos de material plástico, embalagens plásticas, inclusive com impressão (Atividade 20.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDI O	C**	D**	E	G	H
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de componentes termoplásticos	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
---	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

(Atividade 20.02)						
PP D	MÉDI O	C	D	F	H	J

Fabricação de laminados plásticos (Atividade 20.03)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	F	I	J

Fabricação de móveis plásticos (Atividade 20.04)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de plástico (Atividade 20.05)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	F	I	L

Indústria de produtos de plástico tipo PVC e derivados (Atividade 20.06)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	F	I	L

Indústria de sacos de rafia e tecidos plásticos (Atividade 20.07)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP	MÉDIO	C	D	F	I	L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

D						
---	--	--	--	--	--	--

Produção de espuma plástica (Atividade 20.08)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	F	I	L

Reciclagem de plásticos (Atividade 20.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 20.10)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepciona l	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de máquinas, peças utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície (Atividade 21.01)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PP D	MÉDI O	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de maquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e tratamento de superfície (Atividade 21.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDI O	E	F	G	J	M

Fabricação de peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e com tratamento de superfície (Atividade 21.03)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDI O	E	F	G	J	M

Fabricação de maquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e de superfície (Atividade 21.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDI O	D	E	G	J	M

Fabricação de instalações frigoríficas (Atividade 21.05)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de máquinas de costura (Atividade 21.06)		Mc	Pe	M e	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de refrigeradores (Atividade 21.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de ventiladores (Atividade 21.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação e montagem de aerogeradores (Atividade 21.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Indústria de geradores eólicos e elétricos (Atividade 21.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	F	H	J	M

Indústria metalomecânica (Atividade 21.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Industrialização de sistemas energéticos (Atividade 21.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	F	G	J	M

Manutenção industrial (Atividade 21.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	H	I

Montagem de bombas hidráulicas (Atividade 21.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade e 21.15)		PP D		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

Artefatos de ferro/aço e metais não ferrosos COM tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP	ALT	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

D	O					
---	---	--	--	--	--	--

Artefatos de ferro/aço e metais não ferrosos SEM tratamento de superfície (Atividade 22.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de aço e produtos siderúrgicos (Atividade 22.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de artefatos de alumínio (Atividade 22.04)		Mc	P e	M e	G r	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Fabricação de autopeças para veículos (Atividade 22.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Fabricação de componentes para aerogeradores (Atividade 22.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de embalagens metálicas (Atividade 22.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Fabricação de estruturas metálicas com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.08)		Mc	P e	M e	G r	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Fabricação de estruturas metálicas sem tratamento de superfície (Atividade 22.09)		Mc	P e	M e	G r	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Fabricação de móveis de aço (Atividade 22.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Fabricação de móveis e estruturas metálicas (Atividade 22.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Metalurgia de metais preciosos (Atividade 22.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Metalurgia de retificação de peças de máquinas industriais (Atividade 22.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas/estamparia (Atividade 22.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro (Atividade 22.15)		Mc	P e	M e	G r	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, laminados com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.16)		M c	Pe	Me	Gr	Ex
PP	ALT	E	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

D	O					
---	---	--	--	--	--	--

Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, laminados sem tratamento de superfície (Atividade 22.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	J	M

Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.18)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex	
PPD	ALT O	F	G	I	L	N

Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.19)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALT O	F	G	I	L	N

Produção de soldas e ânodos (Atividade 22.20)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	F	G	I	L	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas (Atividade 22.21)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	F	G	I	L	N

Serviços de tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (Atividade 22.22)		Mc	P e	M e	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Siderurgia (Atividade 22.23)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	F	G	I	L	N

Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície (Atividade 22.24)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	F	G	I	L	N

Tratamento de metais (Atividade 22.25)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	F	G	I	L	N



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Outros (Atividade 22.26)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

Beneficiamento de cloro (Atividade 23.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de artefatos de fibra sintética (Atividade 23.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo (Atividade 23.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos (Atividade 23.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de espuma de baixa densidade (Atividade 23.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	G	H	I

Fabricação de fertilizantes e agroquímicos (Atividade 23.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	F	G	H	L	N

Fabricação de fios de borracha e látex sintéticos (Atividade 23.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos (Atividade 23.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de perfumarias e cosméticos (Atividade 23.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	H	I

Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes e munição para caça e desportos (Atividade 23.11)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de preparados para limpeza e polimento (Atividade 23.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	H	I

Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo (Atividade 23.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de produtos derivados do processamento de		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
--	--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

rochas betuminosas (Atividade 23.14)						
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários (Atividade 23.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de produtos químicos para borracha (Atividade 23.16)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de produtos químicos para calçados (Atividade 23.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de resinas para lonas de freio (Atividade 23.18)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos (Atividade 23.19)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de sabões e detergentes (Atividade 23.20)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de velas (Atividade 23.21)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Armazenamento e embalagem de produtos químicos de limpeza - sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins (Atividade 23.22)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIX O	D**	E**	F	H	L
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de solventes e graxas (Atividade 23.23)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP	ALT	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

D	O					
---	---	--	--	--	--	--

Fabricação de solventes e secantes (Atividade 23.24)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes (Atividade 23.25)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de tintas e adesivos (Atividade 23.26)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes (Atividade 23.27)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	ALT O	E	F	H	L	N

Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos (Atividade 23.28)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Indústria de fabricação de princípios ativos e defensivos agrícolas (Atividade 23.29)		Mc	P e	M e	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Indústria de recuperação de extintores de incêndio (Atividade 23.30)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Indústria e comércio de gases e equipamentos (Atividade 23.31)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de álcool etílico, metanol e similares (Atividade 23.32)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais (Atividade 23.33)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Produção de óleos essenciais, vegetais e produtos similares da destilação da madeira (Atividade 23.34)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos (Atividade 23.35)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil (Atividade 23.36)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de CO ₂ (Atividade 23.37)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de gorduras vegetais hidrogenadas (Atividade 23.38)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
--	--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M
---------	-------	---	---	---	---	---

Produção de oxigênio gasoso (Atividade 23.39)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Estação de odorização de gás natural (Atividade 23.40)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	B	C	E	F	G

Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais (Atividade 23.41)		Mc	P e	M e	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica) (Atividade 23.42)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Tancagem de hidrocarbonetos e álcool (Atividade 23.43)	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	ALT O	E	F	H	L	N
---------	----------	---	---	---	---	---

Outros (Atividade e 23.44)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N

**GRUPO 24.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, VESTUÁRIO,
CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO
E PELES**

Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos (Atividade 24.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Confecções (Atividade 24.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	C**	D**	F	H	J
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Confecções de roupas, de artefatos de tecidos de cama, mesa copa e banho, cortinas, sem tingimento (Atividade 24.03)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	BAIXO	B*	C* *	D	F	H
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de artigos de cama, mesa e banho, com tingimento (Atividade 24.04)		Mc	Pe	Me	G r	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	F	G	H

Fabricação de calçados e componentes para calçados (Atividade 24.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de edredons e mantas (Atividade 24.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	F	J	L

Fabricação de entretelas e colarinhos (Atividade 24.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
---	--	----	----	----	----	----



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PP D	BAIXO	C	D	F	J	L
---------	-------	---	---	---	---	---

Fabricação de artigos de colchoaria e estofados (Atividade 24.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	B	C	D	E	F

Fabricação de Etiquetas de Poliéster, artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados (Atividade 24.09)		Mc	P e	M e	Gr	Ex
PP D	BAIXO	C**	D**	E	F	G
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de Fibras Têxteis, estopas, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis (Atividade 24.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	E	F	G

Fabricação de sandálias e solas para calçados (Atividade 24.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	F	G	L	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de zíper (Atividade 24.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	F	G	L	M

Fiação de algodão – sem tingimento (Atividade 24.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	G	L	M

Fiação de tecelagem – sem tingimento (Atividade 24.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	D	F	H	L	M

Indústria têxtil – com tingimento (Atividade 24.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	G	I	M	N

Malharia, tinturaria/tingimento, acabamento e estamparia (Atividade 24.16)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	G	I	M	N



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos (Atividade 24.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Processamento de Sementes de Algodão (Atividade 24.18)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 24.19)		PPD		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORT E	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

GRUPO 25.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

Beneficiamento de Vidros (Atividade 25.01)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	I	L	N



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de artefatos de cimento/concreto (Atividade 25.02)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de artefatos de fibra de vidro (Atividade 25.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de chapéu de palha com tratamento da palha (Atividade 25.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	C	D	F	H	L

Fabricação de Chapéu de Palha sem tratamento da Palha (Atividade 25.05)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	B**	C**	E	H	J
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de colchões (Atividade 25.06)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	E	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de giz escolar (Atividade 25.07)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	C**	D**	F	I	L
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de isolantes térmicos (Atividade 25.08)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Fabricação de lentes (Atividade 25.09)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	BAIXO	C**	E**	G	J	M
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Fabricação de redes (Atividade 25.10)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	H	J	M

Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – sem banho (Atividade 25.11)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	B	C	F	I	L



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Fabricação de semi-jóias (bijo uterias) – com banho (Atividade 25.12)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N

Fabricação de utensílios domésticos (Atividade 25.13)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	H	J	M

Gráficas e editoras (Atividade 25.14)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	E	F	H	J	M

Lavanderia industrial (Atividade 25.15)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Produção de vidros e similares (Atividade 25.16)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	ALT O	E	F	H	L	N



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Produção de emulsões asfálticas (Atividade 25.17)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	E	F	H	L	M

Produção de mistura asfáltica (Atividade 25.18)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	D	E	G	J	M

Usina de asfalto (Atividade 25.19)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	E	F	H	J	M

Usina de produção de concreto (Atividade 25.20)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP D	MÉDIO	E	F	H	J	M

Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente (Atividade 25.21)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PP	MÉDIO	E	F	H	J	M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

D						
---	--	--	--	--	--	--

Outros (Atividade 25.22)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcion al	L	M	N
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)				

**GRUPO 26.00 –
INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA**

Áreas para reassentamen tos Humanos Urbanos (Atividade 26.01)		ÁREA TOTAL DO TERRENO (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤0, 5	>05≤2,0	>2,0≤5, 0	>5,0≤10, 0	>10
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Implantação de equipamentos sociais (Atividade 26.02)		ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m2)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	>100 ≤200	>200 ≤500	> 500
PPD	BAIXO	C**	D**	E**	G	H
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Projetos urbanísticos, paisagísticos diversos		ÁREA TOTAL URBANIZADA (ha)				
		M	P	Me	G	E



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

(Atividade 26.03)		c	e		r	x
		≤ 1,0	> 1,0 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5,0	>5,0 ≤15,0	> 15,0
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Requalificação urbana (Atividade 26.04)		ÁREA REQUALIFICADA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Balneário público (Atividade 26.05)		ÁREA TOTAL (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,5	> 3,5 ≤ 5,0	> 5,0
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Pólo de lazer, quadras poliesportivas, campo, complexos esportivos (Atividade 26.06)		ÁREA TOTAL URBANIZADA (ha)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,0	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0 ≤ 3,0	> 3,0
PPD	BAIXO	D**	E**	F	H	J

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

Outros (Atividade 26.07)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C	D	E
	Pequeno	D	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

GRUPO 27.00 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		EXTENSÃO (m)					
Passagem molhada e/ou tubulares (Atividade 27.01)			Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 6	>6≤ 10	>10≤ 30	>30≤100	>100≤250	>250
PPD	BAIXO	B*	C**	D**	F	I	L
* Atividades sujeitas à Licença por Adesão e Compromisso (LAC)							
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)							

Pontilhões e pontes (Atividade 27.02)		COMPRIMENTO TOTAL DO TABULEIRO (m)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	>100 ≤150	> 150
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Rodovias – construção e ampliação (Atividade 27.03)		EXTENSÃO DA VIA (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	>100 ≤200	> 200
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		EXTENSÃO DA VIA (km)				
Rodovias – Manutenção (Atividade 27.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	>100 ≤200	> 200



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PPD	BAIXO	C	D	F	I	L
-----	-------	---	---	---	---	---

Pavimentação e conservação de vias urbanas / expansão, consolidadas. (Atividade 27.05)	PPD
	BAIXO
	B*
* Atividades sujeitas à <i>Licença por Adesão e Compromisso (LAC)</i>	

Pavimentação e conservação de vias rurais, com drenagem superficial. (Atividade 27.06)		EXTENSÃO DA VIA (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 8	> 8 ≤ 12	> 12
PPD	BAIXO/MÉDIO	B**	C**	D**	E	F
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Pavimentação e conservação de vias urbanas / expansão consolidadas, com drenagem subterrânea. (Atividade 27.07)		EXTENSÃO DA VIA (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 8	> 8 ≤ 12	> 12
PPD	BAIXO/MÉDIO	B**	C	D	E	F
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Pavimentação e abertura de vias com drenagem subterrânea, em zonas rurais. (Atividade 27.08)		EXTENSÃO DA VIA (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 8	> 8 ≤ 12	> 12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PPD	MÉDIO	D	E	F	G	H
-----	-------	---	---	---	---	---

Outros (Atividade 27.09)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)				

GRUPO 28.00 – SANEAMENTO BÁSICO

Estação de tratamento de água (ETA Convencional) (Atividade 28.01)		VAZÃO (m³/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Sistema de Abastecimento de Água – ETA com simples desinfecção (Atividade 28.02)		VAZÃO (m³/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 150	>150 ≤250	> 250
PPD	BAIXO	C**	D**	F	I	L
** Atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU)						

Sistema de abastecimento de água com		VAZÃO (m³/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤	> 100 ≤	> 250 ≤	>



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

tratamento completo			100	250	500	500
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Sistema de abastecimento de água com simples desinfecção (Atividade 28.04)		VAZÃO (m³/h)				
		Mc	Mc	Mc	Mc	Mc
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500
PPD	BAIXO	C	D	E	F	G

Sistema de esgotamento sanitário com ETE não simplificada (Atividade 28.05)		População Atendida (hab.)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 50.000	> 50.000 ≤ 100.00 0	> 100.00 0
PPD	ALTO	E	F	H	L	N

Sistema de esgotamento sanitário com ETE simplificada – fossa séptica e valas de infiltração – fossa séptica, sumidouros, filtro simplificado e filtro anaeróbico (Atividade 28.06)		População Atendida				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de	VAZÃO (L/s)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

recalque de esgoto						
(Atividade 28.07)		≤ 200	> 200 ≤ 1000	> 1000 ≤ 2500	> 2500 ≤ 5000	> 5000
PPD	MÉDIO	B	C	E	G	H

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Número de Banheiros				
Implantação de banheiros químicos (Atividade 28.08)		Mc ≤ 10	Pe > 10 ≤ 20	Me > 20 ≤ 30	Gr > 30 ≤ 50	Ex > 50
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	M

Outros (Atividade 28.09)		PPD		
		BAIX O	MÉDIO	ALT O
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				

**GRUPO 29.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA**

Linhas de distribuição até 15 kV (Atividade 29.01)		Comprimento (km)				
		Mc ≤ 5	Pe > 5 ≤ 10	Me > 10 ≤ 30	Gr > 30 ≤ 50	Ex > 50
PP D	BAIXO	D	E	F	G	I



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Linhas de transmissão acima de 138 kV– área rural (Atividade 29.02)		Comprimento (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
PP	ALT	M	N	O	P	Q
D	O					

Linhas de transmissão até 138 kV– área rural (Atividade 29.03)		Comprimento (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
PP	MÉDIO	G	I	L	M	N
D						

Linhas de transmissão – área urbana (Atividade 29.04)		Comprimento (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
PP	BAIXO	D**	F**	H**	J**	L**
D						
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>						

Pequena central hidrelétrica (Atividade 29.05)	Potência gerada (MW)				
	M	P	M	Gr	Ex
	c	e	e		



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

		≤ 10	$> 10 \leq 15$	$> 15 \leq 25$	$> 25 \leq 30$	> 30
PPD	ALTO	G	I	L	M	N

Subestação abaixadora de tensão seccionadora (Atividade 29.06)		Potência (kV)		
		Pe	Me	Gr
		≤ 69	$> 69 \leq 138$	> 138
PP D	ALT O	I	J	N

Unidade de co- geração de energia elétrica (Atividade 29.07)		Potência gerada (MW)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	$> 1 \leq 3$	$> 3 \leq 7$	> 7
PP D	MÉDIO	D	E	F	G

Outros (Atividade 29.08)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	D	E	F
	Pequeno	F	G	H
	Médio	G	H	I
	Grande	L	M	N
	Excepcio nal	N	O	P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

GRUPO 30.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Estação de rádio base para telefonia móvel (Atividade 30.01)		POTÊNCIA TRANSMISSOR IRRADIADA (w)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	$> 1 \leq 45$	$> 45 \leq 200$	> 200
PPD	BAIXO	B**	C	D	E
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>					

Estação repetidora – sistema de telecomunicações (Atividade 30.02)		POTÊNCIA TRANSMISSOR IRRADIADA (w)			
		Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1	$> 1 \leq 45$	$> 45 \leq 200$	> 200
PPD	BAIXO	B**	C	D	E
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>					

Implantação de Sistemas de Telecomunicações (Atividade 30.03)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	MÉDIO	F	G	I	J	L

Rede de	EXTENSÃO (km)
---------	---------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Telefonia e Internet (Aéreo) (Atividade 30.04)		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 100	> 100
PPD	BAIXO	B**	C	D	E	F

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Nº de Pessoas				
Eventos Temporários (Atividade 30.05)		≤ 100	> 100 ≤ 1000	> 1000 ≤ 3000	> 3000 ≤ 10000	> 10000
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
PPD	BAIXO	S	T	U	A	B

Veículos de Publicidade (Atividade 30.06)	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	PPD
		BAIXO
		A

Outros (Atividade 30.07)		PPD		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Micro	D**	E	F
	Pequeno	E	F	G
	Médio	G	H	I
	Grande	H	I	J
	Excepcional	L	M	N

** Atividades sujeitas à *Licença Ambiental Única (LAU)*

GRUPO 31.00 – OBRAS HÍDRICAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Açudes, barragens, diques e reservatórios de água tratada (Atividade 31.01)			PPD MÉDIO
ÁREA DA SUPERFÍCIE HIDRÁULICA (ha)	Reservatórios de água tratada	TODOS	B*
	Açudes, Barragens e Diques	≤ 10	F
		> 10≤100	H
		> 100≤500	I
		> 500≤5000	L
		> 5000	O

* Atividades sujeitas à *Licença por Adesão e Compromisso (LAC)*

Canais de derivação para interligação de bacias, implantação de sistema adutor (Atividade 31.02)		EXTENSÃO TOTAL (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 5	>5 ≤ 20	>20 ≤ 50	>50 ≤ 100	>100
PPD	MÉDIO	E	G	H	L	N

Canais para drenagem (Atividade 31.03)		EXTENSÃO TOTAL (km)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3,0 ≤ 10,0	> 10,0
PPD	MÉDIO	D	E	G	J	L



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Captação de águas subterrâneas – poços (Atividade 31.04)		VAZÃO (L/h)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 1000	> 1000 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
PPD	MÉDIO	A	C	D	E	F

Dragagem e derrocamento em corpos de água (Atividade 31.05)		VOLUME TOTAL (m³)				
		Mc	Pe	Me	Gr	Ex
		≤ 500	> 500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 15000	> 15000
PPD	MÉDIO	D	E	F	H	L

Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico. (Atividade 31.06)		PPD
		BAIX O
		B*
* Atividades sujeitas à <i>Licença por Adesão e Compromisso (LAC)</i>		

Outros (Atividade 31.07)		PP D		
		BAIX O	MÉDI O	ALT O
PORTE	Micro	C**	D	E
	Pequeno	D**	E	F
	Médio	F	G	H
	Grande	I	J	L
	Excepcional	L	M	N
** Atividades sujeitas à <i>Licença Ambiental Única (LAU)</i>				